SCRG
AUDITADO
DATA 13/10/22
AUDITOR:

1º Sgt Cunha

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D´ALMADA

PROTOCOLO GERAL **VOLUME I**

NUP/NUD: Nº 64307.010655/2022-48

SEÇÃO: SALC	**ANO: 2022**

INTERESSADO: 1ª Bda Inf Sl

ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP Nº 39/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl – Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus".

ANEXOS: Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 39/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	**DATA**		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

PROCESSO Nr SRP 39/2022 – PROC ADM NUP Nr 64307.010655/2022-48
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	ÍNDICE – DOCUMENTO	PÁGINAS
1	Documento de formalização da demanda	01-03
2	Gestão de risco	04-05
3	Cópia BI Equipe de Planejamento	06
4	Designação de Equipe de Planejamento	07
5	Termo de Abertura	08
6	Estudos Preliminares	09-13
7	Plano de Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros	14
8	Decreto nº 8.540/2015 - Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.	15-16
9	Aprovação do OD est prel e formlz demanda	17
10	Requisição	18-19
11	Relatório pesquisa de preço e Mapa Comparativo	20-23
12	3 Orçamentos	24
13	Autorização de abertura	25
14	Portaria 179 – Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.	26-27
15	Portaria 534 – Atividade de custeio no EB	28-29
16	Decreto nº 10.193 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.	30-32
17	Declaração de Enquadramento em Atividade de Custeio	33
18	Declaração Orçamentária	34
19	Justificativa da contratação	35-37
20	IRP	38
21	Justificativa de Não Divulgação da IRP	39
23	Justificativa da para Não Adoção da Cota de 25% para contratação exclusiva de ME/EPP	40-41
24	Cópia BI OD	42
25	Cópia BI desig pregoeiro/EqpAp	43
26	Certificado pregoeiro	44
28		123

29	Minuta de Edital	45-67
30	Anexo I – Termo de Referencia	68-90
31	Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços	91-96
32	Anexo III – Minuta de contrato	97-102
33	Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços	103-110
34	Ofício encaminhamento análise CJU	111-112

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕESDE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	S
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da INSEGES 05/2017?	N
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[2]	S
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[3]	S
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	S
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?[5][6]	S
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[7]	S
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[8]	S

5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?[9][10]	S
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S
5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[11]	N/APLICA
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	S
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	S
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[12]	S
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	S
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[13]	S
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	S
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[15]	S
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	S
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[17]	S
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	N/APLICA
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	N/APLICA
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	N/APLICA
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo	N/APLICA

diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[1920]	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	S
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?[22]	S
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?[23]	S
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[24]	S
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?[25]	N/APLICA
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[26]	N/APLICA
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?[27]	S
18. Há minuta de edital?[28]	S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?[29]	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?[3031]	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[32]	N/APLICA
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?[33]	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - <u>ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	Atende plenamente a exigência?
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	S

21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?[34]	S
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[35]	S
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[36]	S
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?[37]	S
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[38]	S
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?[39]	S
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	S
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[40]	N/APLICA

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 -ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO[41]	Atende plenamente a exigência?
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?[42]	S
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26,	N/APLICA

parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	S
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?[43]	S
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)[44]	N/APLICA
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?[45]	N/APLICA

01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Setor Requisitante - E4 da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.

O presente processo é referente a contratação de serviço continuado sem mão de obra exclusiva "**Locação de Ônibus**". No caso concreto a 1ª Brigada de Infantaria de Selva está no Comando de Operação da Amazônia, onde tem como missões: "*Participar do combate ao crime de transnacional e ambiental na faixa de fronteira*" e "*Cooperar com desenvolvimento regional e com a Defesa Civil*, dentro de sua Subárea de Proteção Integrada, com isto a 1ª Bda Inf Sl executa diversas operações de intensificação do controle da faixa de fronteira entre outras atividades que se faça necessária a utilização do transporte "ônibus". Assim, cumpre destacar que a contratação serviço de fretamento de ônibus visa atender às seguintes Organizações Militares, subordinadas a 1ª Bda Inf Sl, na Guarnição de Boa Vista-RR: 7º BIS, 6º BEC, 10º GAC SL, 1º BLOG SL, PMGU, 12º ESQD C MEC, Cia Cmdo, Cmdo 1º Bda Inf Sl, 1º Pel Com Sl e 32º Pel PE, totalizando 10 unidades participantes deste processo e um efetivo de 2000 (dois mil) militares, situados no estado de Roraima, cidade de Boa Vista, RR.

Ainda, destaca-se que à 1ª Bda Inf Sl tem por responsabilidade as faixas de fronteira deste Estado, segundo critérios técnicos e operacionais adotados pelo Comando do Exército. Diante disso, o fretamento de Ônibus torna-se opção para este comando, devido fatores, tais como: flexibilidade, pois permite o ajuste mais preciso quanto ao horário/dia de partida e chegada, além de definição prevista de rota e local de embarque e desembarque; a segurança, pois trata-se de transporte de militares munidos de armamento e munição de uso exclusivo das Forças Armadas; a tempestividade, pois pode haver a urgência no transporte da tropa, como em casos de calamidade pública ou de garantia da lei da ordem, economicidade, pois o aluguel ou fretamento de uma embarcação pode ter um valor menor que o pagamento de passagens individuais, entre diversos outros fatores. Ressalto, que existe a necessidade constante de adestramento operacional da 1ª Bda Inf Sl, na qual surge neste contexto a "Operação Amazônia", que

EM BRANCO

será um exercício inserido no contexto de amplo espectro combinando atitudes defensivas e ofensivas, com objetivo de adestrar as GU para defesa externa do ambiente operacional amazônico, integrando todas as funções de combate.

3. Quantidade de serviço a ser contratado

As quantidades foram estimadas tendo em vista as operações programadas de acordo com o Calendário de Preparo e Emprego da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares subordinadas e com base no levantamento das quantidades executadas no exercício ocorrido no ano 2021. Levando-se em conta também o efetivo mínimo e máximo que podem ser empregados neste tipo de operação, para definir o quantitativo de militares a bordo, refletido assim o número de veículos "ônibus" s ser empregado. Contudo, para definir o unidade do pregão foram considerados preços médios para quilometragem.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos materiais.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

A equipe de Planejamento da Contratação foi Publicada no BI nº 158, de 23/08/2022, composta pelos seguintes militares:

1º Ten Renan Rodrigues **Tavares** de Lima;
STen **Adriano** de Oliveira; e
3ºSgt Erick Sullivan dos Santos **Cavalcante**

Quartel-General em Boa Vista, 31de agosto de 2021.

Renan Rodrigues Tavares de Lima - 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Adriano de Oliveira – STen
Membro da Equipe de Planejamento

EM BRANCO

03

Erick Sullivan dos Santos Cavalcante – 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCO

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (locação de ônibus por Km rodado) DE ÔNIBUS DE ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 46 LUGARES.

PROBABILIDADE	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média ( ) Alta
IMPACTO	() Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação segundo a legislação em vigor.	Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Retornar a fase de licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas

EM BRANCO

RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual, Interrupção dos serviços	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Fiscalização pró-ativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como no contrato.	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de despesas

Quartel-General em Boa Vista-RR, de 31 de agosto de 2022.

Renan Rodrigues Tavares de Lima - 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

Adriano de Oliveira – STen
Membro da Equipe de Planejamento

Erick Sullivan dos Santos Cavalcante – 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento


EM BRANCO

a legislação vigente.

SALC
FL Nr 06

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- A pedido do Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl, designo os militares a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento, conforme o inciso III do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 25 MAIO 17, do SLTI/MPOG, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022, cujo objeto refere-se à "Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos".

Posto/Grad	Nome	Função
2º Ten	RENAN RODRIGUES **TAVARES** DE LIMA	Chefe da Equipe de Planejamento
S T	**ADRIANO** DE OLIVEIRA	Membro da Equipe de Planejamento
3º SGT	ERICK SULLIVAN DOS SANTOS **CAVALCANTE**	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a Requisição, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Formalização da Demanda, Três Orçamentos, Relatório de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo e o Mapa de Risco entregando-os ao Ch Seç Licitações/1ª Bda Inf Sl até 30 de agosto de 2022, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 20 da Instrução Normativa SG/MPDG Nº 5, de 25 MAIO 17; e
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

d. PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

FÉRIAS PARCELADAS - Concessão

- Concedidos 10 (dez) dias de férias referentes à 1ª parcela relativas ao período aquisitivo de setembro de 2021 a agosto de 2022, conforme a alínea "a" do inciso III do art. 17 das Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por militares inativos (EB30-IR-50.001), a contar de 15 AGO 22, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 25 AGO 22.

2º Sgt R1 PTTC **ROSENILDO** PEREIRA DA SILVA

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

e. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E PASSAGENS

Despacho do Ordenador de Despesas

- Autorizado o pagamento da Indenização de Bagagem ao TC MARCO AURÉLIO BEZERRA DE **ARAÚJO**, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl, conforme solicitado por meio do Processo nº 248-STA/2022.

- Autorizado o pagamento do Complemento da Ajuda de Custo ao Cap **CESAR** IUKACY ALMEIDA

FIM BRANCO

FOLHA Nº 01

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010655/2022-48
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

1) Este Ordenador de Despesas nomeia abaixo, com fulcro no inciso VI, do Art 8º e do Art 9º, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19: Designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento do processo de contratação de empresa especializada para locação de veículos automotivos executivos "ônibus" para atender as demandas da 1ª Bda Inf Sl e suas OMVA, conforme IN 05/17.

Função	Post/Grad	Nome	Assinatura
Chefe eqp	1º Ten	RENAN **RODRIGUES** TAVARES DE LIMA	
Membro	S TEN	**ADRIANO** DE OLIVEIRA	
Membro	3º Sgt	ERICK SULLIVAN DOS SANTOS **CAVALCANTE**	

Quartel em Boa Vista, 31 de agosto de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl

FIM BRANCO

SALC
FL Nr 08

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64307.010655/2022-48

Autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem, o processo de Pregão Eletrônico SRP nº 39/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação (por km rodado) de ônibus de no mínimo 46 lugares, para atender as necessidades da 1º Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas administrativamente.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1º Brigada de Infantaria de Selva

FIM BRANCO

SALC
FL Nr 09

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ESTUDOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A intenção desse estudo é analisar a contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus" para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, Item 1do Termo de referência, de forma a obter a solução mais adequada que resolva essa demanda de serviços.

1.2. A prestação de serviços para atender o objeto deste estudo, está caracterizada como serviços de transporte privado, sob regime de locação de ônibus, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

2.1. O serviço de locação de ônibus visa atender as necessidades de transporte de militares da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s), as quais poderão deslocar-se com transporte rodoviário para participação em Operações e viagens de instrução no corrente ano e no ano de 2023, conforme planejamentos existente no Plano de Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros para as Operação Controle, Operação Ágata, Operação Amazônia, Operação GVA, e Forpron, bem como atender às necessidades previstas e eventuais no calendário anual de atribuições e missões afetas à 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s).

2.2. A 1ª Bda Inf Sl, ainda nesse contexto para justificar a necessidade da contratação desta licitação, ressalta que é realizada eventualmente atividades de apoio à população local, por meio de apoio médico e odontológico em comunidades indígenas localizadas próximas de Boa Vista – RR, o que ocasiona o emprego do transporte contratado.

2.3. Ainda, cabe ressaltar que contratação atenderá um efetivo aproximado de 2.000 (dois mil) militares empregados em atividades administrativas e operacionais, as quais demandam a eventual locação de ônibus com motoristas, já que não há um número de viaturas suficientes para atender ao deslocamento de uma quantidade considerável de militares.

2.4. Portanto, são inúmeras as atividades desempenhadas ao longo do ano letivo, a qual justifica o fretamento de ônibus para atender as demandas internas. Nesse sentido, trazemos ao bojo deste Estudo, **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, o qual estima receber para emprego nas despesas do objeto licitado o montante de R$ 953.400,00 (Novecentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos reais) para viagens rodoviárias deste órgão.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 10

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado (locação), não contínuos e sem dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da contratada;

3.1.2. A contratação ocorrerá por item, uma vez que a licitação por item torna-se viável do ponto de vista técnico, não acarretando prejuízos quanto à execução do serviço. Além disso, o mercado nesse tipo de contratação apresenta-se amplo e bastante diversificado para os itens a serem contratados;

3.1.3. A contratação pelo sistema SRP é a mais viável, pois, em caso de novos eventos na OM fora do planejamento inicial, proporcionará maior flexibilidade à resolução de fatos inesperados que resultem em aparecimento de outras demandas de contratação de serviços de locação de ônibus;

3.1.4. Os requisitos da contratação e a forma de prestação dos serviços são os previstos no Edital e seus anexos;

3.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.1.6. A quantidade estimada de deslocamentos está de acordo com os planejamentos existentes nas operações e atividades desenvolvidas conforme calendário de operações;

3.1.7. Conforme Caderno de Logística de Transporte do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia), os requisitos da contratação abrangem o seguinte: O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

3.1.8. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

3.1.9. Em jornadas diuturnas (aquela em que há necessariamente troca de motorista na execução de serviços), o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas;

3.1.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.1.11. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Termo de Referência; e

3.1.12. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 60 meses.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. As quantidades traduzem uma estimativa do Comando da 1ª Bda Inf Sl com base nas operações anteriores e as operações que serão realizadas neste ano, conforme Calendário de Operações, ainda ressalto, que existe a previsão de recebimento do montante de R$ 953.400,00 (Novecentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos reais) para serem empregados em viagens rodoviárias deste órgão, conforme Plano de

EM BRANCO

SALC
FL Nº 11

Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros para as Operação Controle, Operação Ágata, Operação Amazônia, Operação GVA, e Forpron.

4.2. A memória de cálculo deste processo licitatório baseou-se na licitação 36/2021 a qual foi sub-rogada para UG 110407 – Força Tarefa Logística Humanitária "Acolhida" e dados abaixo que lhe deram suporte:

4.2.1. O Valor Global da licitação 36/2021: R$ 2.279.840,00 (Dois milhões e Duzentos e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta reais);

4.2.2. Previsão de Recebimento de Recursos: R$ 953.400,00 (Novecentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos reais);

4.2.3. Para fins comparativos, o valor médio/km para os serviços previstos no pregão nº 36/2021 correspondia a R$ 12,16, e conforme pesquisa no Painel de Preços, o valor médio/km ajustou-se em R$ 13,10/km, ou seja, representando reajuste de 7,2% para o novo processo licitatório;

4.2.4. Em termos de justificativa para contratação foi considerado o acréscimo de 20% no valor do processo licitatório para participação de unidades subordinadas da 1ª Bda Inf Sl não vinculadas administrativamente; e

4.2.5. Por fim, o ETP objetivou torna viável e satisfatória com os dados fornecidos baseando os preços de referência tomados por meio do Painel de Preços, o que considerou ser econômica, mostrando-se compatíveis ao praticado no mercado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATADA

5.1. Considerando que os serviços que a 1ª Bda Inf Sl necessita contratar atende as condições do Pregão 39/2022, a qual aderiu à pesquisa preço realizada pela por meio do Painel de Preços.

6. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

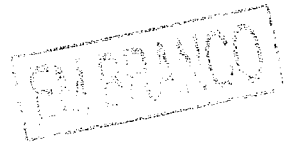
A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência será a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços de: painel de preços.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo, visa suprir as necessidades de transporte dos militares da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s), as quais poderão deslocar-se com transporte rodoviário para participação em Operações e viagens de instrução no corrente ano e no ano de 2023. Ainda cabendo mencionar que abrange a prestação do serviço de transporte rodoviário por quilômetro rodado (locação), incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da Contratada. Por fim, os serviços pretendidos serão realizados sob demanda, conforme necessidade da Administração.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Não se aplica o parcelamento da solução ao objeto a ser contratado considerando a baixa complexidade dos serviços e por se tratar de apenas 1 (um) item, que pode ser amplamente atendido pelo mercado fornecedor.


EN BLANCO

SALC
FL Nr 12

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A execução do serviço em tela visa atender as necessidades da 1ª Bda Inf Sl no deslocamento de seus militares nas diversas missões que poderá ser empregada pelo Comando Militar da Amazônia,seja para participação direta ou dar suporte em determinadas atividade ou, ainda para fiscalizar a execução das mesma.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As providências para a adequação do ambiente do órgão foram descritas no Mapa de Risco, em anexo.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E AS RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.

11.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

11.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em face do exposto, e sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, esta equipe de planejamento devidamente nomeada pela autoridade competente é de parecer favorável a necessidade do objeto e declara viável a contratação dos serviços se locação de transporte "ônibus" sob responsabilidade da 1ªBda Inf Sl.

Quartel-General em Boa Vista-RR, de 01 de agosto de 2022.

Renan Rodrigues Tavares de Lima - 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

EM BRANCO

SALC
FL Nr 13

Adriano de Oliveira – STen
Membro da Equipe de Planejamento

Erick Sullivan dos Santos Cavalcante – 3ºSgt
Membro da Equipe de Planejamento

EJEMPLAR
GRATUITO

SALC
Fl Nr 14

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª Brigada de Infantaria de Selva

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL GND3

1. NOME DA OPERAÇÃO/LOCAL: OP CONTROLE, OP ÁGATA, OP AMAZÔNIA, OP GVA, FORPRON
2. PERÍODO: De 01/01/2023 a 31/12/2023 (12 meses)
3. EFETIVO EMPREGADO : 162 militares (1 Cia Fz Sl + Gp Cmdo)
4. AÇÕES REALIZADAS OU A REALIZAR : Patrulhamento, PBCVU, Posto de Controle.
5. DESPESAS LOGÍSTICAS REALIZADAS OU A REALIZAR: Aquisição de Material e contratação de serviços necessário às ações da Tropa Empregada.

DESPESAS	OM (UGE)	NATUREZA DA DESPESA (ND)								DETALHAMENTO / MEMÓRIA DE CÁLCULO
	CODUG	33.90.15	33.90.30	33.90.33	33.90.39	33.90.40	44.90.52	GND 3	GND 4	(DISCRIMINAR EFETIVOS, QUANTIDADES, VALORES DE HORA DE VOO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS, ETC). OBSERVAR A DIRETRIZ DE CUSTEIO LOGÍSTICO DO COLOG
FRET TRNP RDV	1º BIS (Amv) (SIGLA DA UG) 160.006 (CODUG)	0,00	0,00	953.400,00	0,00	0,00	0,00	**953.400,00**	0,00	**33.90.33** - Fretamento de ônibus para trecho terrestre. Cálculo: Quantidade de lugar disponível por ônibus - 46 lugares. Nr de ônibus fretados para 162 militares: 4 ônibus. Distância percorrida por ônibus: 1500 km (ida e volta no trajeto Manaus AM - Boa Vista RR) deslocamento com ônibus vazio também é cobrado no pregão. Valor por quilômetro percorrido: R$ 11,35. Previsão de quilometragem por operação: 6000 Km (4 ônibus com 1500 Km cada). Previsão de quilometragem total considerando as diversas operações a serem realizadas no ano de 2022/2023 (Op GVA - 12.000 km) (Op Controle - 36.000 km) (Op Ágata - 12.000 km) , (Op Amazônia - 12.000 km) (FORPRON - 12.000 km) (Estimativa de necessidade de 84.000 km) x (Valor cobrado por quilometragem R$ 11,35): R$ 953.400,00. **Valor total fretamento dos ônibus em R$ 953.400,00**
SOMA POR ND E GP DE DESPESA		0,00	0,00	953.400,00	0,00	0,00	0,00	953.400,00	0,00	
VALOR TOTAL 1º BIS (Amv) (SIGLA DA UG) 160.006 (CODUG)								953.400,00		
							VALOR TOTAL GND3	953.400,00		

Boa Vista, RR, 01 de Setembro de 2022

EM BRANCO

SALC
FL Nr 15

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58 , art. 65 , art. 78, caput, inciso XII , e art. 79, caput , inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 .

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

Art. 4º Em relação aos contratos e às contas de energia elétrica, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá:

I - analisar a adequação da demanda contratada e do enquadramento tarifário e proceder às alterações contratuais necessárias para reduzir as despesas com energia;

II - manter controle permanente do consumo, da demanda contratada e da tarifação horo-sazonal, caso aplicável;

III - analisar, nos casos de fornecimento em baixa tensão, a viabilidade de migração para a média tensão;

IV - implementar ações com o objetivo de reduzir o consumo de energia, especialmente no horário de ponta definido pela respectiva distribuidora; e

V - reduzir o consumo de energia reativa para manter o fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional encaminharão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, relatório de despesas e de redução de gastos, por Unidade Administrativa de Serviços Gerais, até 15 de janeiro de 2016, nos termos de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem** , quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1º Os serviços de que tratam o **caput** são destinados:

I - aos Ministros de Estado;

II - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - aos ocupantes de cargos de Natureza Especial;

V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;

VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e

VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o **caput** serão os seguintes:

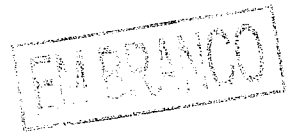
I - para os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R$ 300,00 (trezentos reais);

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - para os demais usuários autorizados - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.


EM BRANCO

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa disporá sobre a aplicação do disposto no art. 6º em relação aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, especialmente no que se refere às necessidades das atividades operacionais desses órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALC
FL Nr 16

Brasília, 9 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2015

ANEXO

BENS E SERVIÇOS

I - locação de imóveis;

II - apoio administrativo, técnico e operacional;

III - locação de máquinas e equipamentos;

IV - locação de veículos;

V - aquisição de veículos;

VI - manutenção e conservação de veículos;

VII - locações de mão de obra e terceirização;

VIII - serviços de consultoria;

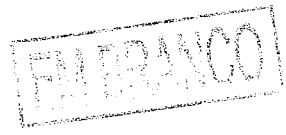
IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;

X - serviços de limpeza e conservação;

XI - serviços de telecomunicações;

XII - vigilância ostensiva; e

XIII - aquisição de passagens.


EM BRANCO

FOLHA Nº _____

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

BRIGADA LOBO D'ALMADA

APROVAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 39/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010655/2022-48

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Com fundamento legal no inciso IV do art. 3° do Decreto n° 10.024/2019, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e a Formalização da Demanda elaborada pela Equipe de Planejamento, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência com a observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel-General em Boa Vista, 31 de agosto de 2022

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO

SALC
Fl. 18

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEx nº 4621-E4/1ªBda Inf Sl
EB: 64307.010655/2022-48

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2022.

Do Chefe do E4/1ª Bda Inf Sl
Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Assunto: solicitação de abertura de processo licitatório.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07 JUL 95, solicito providências no sentido de que seja autorizada a abertura do processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos executivos "ônibus" para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa e Objeivo da Contratação

2.1. Em atenção aos termos do Artigo 3°, inciso I, da Lei N° 10.520/2002, a necessidade de contratação do objeto deste processo administrativo justifica-se:

> ***Art. 3°, I, "autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento"***

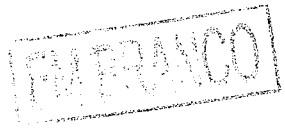
2.1.1. O serviço listado visa suprir as demandas geradas em relação a contratação de locação de ônibus para atender as necessidades de transporte de militares da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s), as quais poderão deslocar-se com transporte rodoviário para participação em Operações e viagens de instrução no corrente ano e no ano de 2023, conforme planejamentos existente no Plano de Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros para as Operação Controle, Operação Ágata, Operação Amazônia, Operação GVA, e Forpron, bem como atender às necessidades previstas e eventuais no calendário anual de atribuições e missões afetas à 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s).

2.1.2. O objetivo é a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa em termos de qualidade e de economicidade para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

MARCOS FERNANDO MACHADO DE SOUZA - Cel
Chefe do E4 da 1ª Bda Inf Sl

SALC
Fl Nr 19

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
( ) Sou de parecer **FAVORÁVEL** à aquisição do material / serviço requisitado. ( ) Sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à aquisição do material / serviço requisitado, tendo em vista:	(X) **DEFIRO:** 1. Ordeno a aquisição do material/serviço requisitado; 2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD. ( ) **INDEFIRO**, tendo em vista:
_____ _____ _____ _____	_____ _____ _____ _____ ( ) O requisitante promova as alterações indicadas; ( ) Arquive-se.
Quartel-General em Boa Vista - RR, ____ / ____ / 2021.	Quartel-General em Boa Vista - RR, ____ / ____ / 2021.
ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA – TC	**ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL**
Fisc Adm Cmdo 1ª Bda Inf Sl	OD Cmdo 1ª Bda Inf Sl


FILTERPAC

2.3. Utlizou-se o previsto no Inciso I, tendo em vista haver contratação similar disponível no Painel de Preços, para a região a ser contratada.

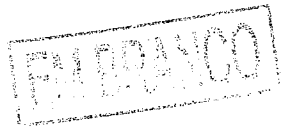
2.4. Não foi possível utilizar o previsto no inciso II, tendo em vista não haver contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

2.5. Não foi possível utilizar o previsto no Inciso III, tendo em vista não ser possível encontrar dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2.6. A utilização exclusiva do parâmetro do inciso I, em relação ao previsto no §1° do artigo 5° da IN 73/2020, ocorreu em virtude de terem sido encontradas contratações similares do objeto, no Painel de Preços relativas a contratações similares de outros entes públicos, provavelmente por consequência da especificidade do objeto. Desta forma, os preços encontrados em no painel de preços poderá ser utilizado licitação pretendida, haja vista, os valores encontrados serem os praticado no mercado.

Item	CAT SERV	Descrição/ Especificação	PESQ 1	PESQ 2	PESQ 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	4014	Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-	R$ 10,00	R$ 10,80	R$ 18,50	R$ 13,10	R$ 2.099.995,50

SALC
FL Nº 21


EM BRANCO

		condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; - A empresa deverá comprovar a possibilidade de disponibilizar a quantidade mínima simultânea de 5 (cinco) veículos para contratação.					
Valor Total Global R$: 2.099.995,50 **(Dois milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**							

3. CONCLUSÃO

3.1. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico "https://paineldeprecos.planejamento.gov.br";

3.2. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

3.3. Empresas:

3.3.1. Pesq 1 – FORT CAR TURISMO LTDA;
3.3.2. Pesq 2 – ATLANTICO TRANSPORTES; e
3.3.3. Pesq 3 – IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

SALC
Fl. Nº 22


F.I.F.R.A.N.C.O.

4. RESULTADOS OBTIDOS

Analisando todos os dados obtidos por esta equipe de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado, por empresas do mesmo ramo do objeto a ser contratado, constante do Documento de Formalização da Demanda, EB **64307.010655/2022-48**

Quartel-General em Boa Vista, 31de agosto de 2021.

Renan Rodrigues Tavares de Lima - 1° Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

SALC
FL Nr 23


EN BLANCO

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 13,10	**R$ 10,80**	**R$ 10**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	UASG
LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	**2022**	**987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, 782802 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR, 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2022	00012	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	500	R$10	FORT CAR TURISMO LTDA	COMANDO DA MARINHA	782802 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	19/05/2022
00009/2022	00002	Dispensa de Licitação	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	60.330	R$10,80	ATLANTICO TRANSPORTES LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	19/04/2022
00007/2022	00004	Pregão	25089	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA		UNIDADE	5.000	R$18,50	IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	782802 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	19/05/2022

SALC FL Nr 24


EM BRANCO

FOLHA Nº 25

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010655/2022-48
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Em atenção aos termos do Artigo 13, inciso III do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico Nr 39/2022, cujo objeto é **Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus"** para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Quartel em Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FL. EM BRANCO

SALC
FL Nr 26

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2019 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019(*)

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º-A e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

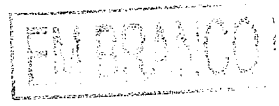
Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.


EM BRANCO

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrónicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

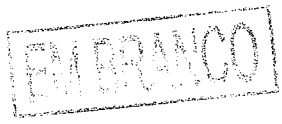
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALC
Fl. Nº 27

PAULO GUEDES

Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção 1, Página 103.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada


EM BRANCO

SALC
FL Nr 28

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

EM BRANCO

SALC
FL Nr 29

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.


EM BRANCO

SALC
Fl. Nº 30

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto:

I - aplica-se aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - não se aplica às agências reguladoras, definidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Atividades de custeio

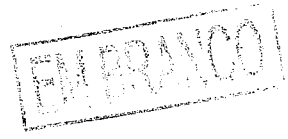
Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.


EM BRANCO

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

SALC
FL Nº 31

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE IMÓVEIS

Contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel

Art. 4º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a área útil para o trabalho individual a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel será estabelecida em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica à hipótese de utilização do imóvel por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º Para aquisição ou locação de imóvel será considerada a natureza da atividade exercida pelo órgão ou pela entidade, cujas necessidades de instalação e de localização devem condicionar a escolha.

Contratos de locação

Art. 5º A celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de cargos de natureza especial ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Os procedimentos de seleção de imóveis para locação serão estabelecidos em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Concessão

Art. 7º A concessão de diárias e passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, permitida a delegação:

I - aos titulares de cargos de natureza especial;

II - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas;

IV - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

V - aos chefes de gabinete dos titulares de cargos de natureza especial; e

VI - aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Autorizações excepcionais

Art. 8º Os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República autorizarão despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:


EM BRANCO

SALC
Fl. Nr 32

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior com ônus.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** poderá ser delegada aos dirigentes indicados nos incisos I a V do **caput** do art. 7º, vedada a subdelegação.

Art. 9º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidencialmente, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10-A. No âmbito do Banco Central do Brasil, as autorizações de que tratam os art. 3º, art. 7º e art. 8º serão concedidas conforme estabelecido em seu regimento interno. (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

Revogação

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

II - o Decreto nº 7.930, de 18 de fevereiro de 2013;

III - o Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013;

IV - o Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016;

V - o art. 5º do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017;

VI - o Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017;

VII - o art. 3º e o art. 5º do Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018;

VIII - o Decreto nº 9.712, de 21 de fevereiro de 2019; e

IX - o art. 6º do Decreto nº 9.786, de 8 de maio de 2019.

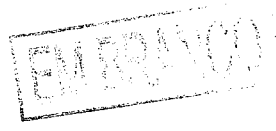
Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2019



FOLHA Nº 33

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 39/2022

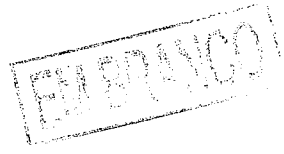
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010655/2022-48

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Declaro que a contratação de empresa especializada para prestação de Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva enquadra-se em Atividade de Custeio conforme preconiza o Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019 e a Portaria 179, de 22 de abril de 2019, tão logo, o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, que estabelece medidas de racionalização de gasto público, cabendo no presente processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva


EM BRANCO

SALC
FL Nr 34

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D´ALMADA

PREGÃO Nº 39/2022
(Processo Administrativo nº 64307.010655/2022-48)

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

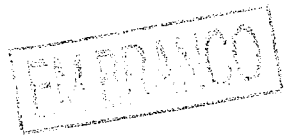
Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária disponível suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022 – 1ª Bda Inf Sl, tendo em vista que o objeto do referido processo está enquadrado no Plano Plurianual do Governo Federal.

Caso haja contingenciamento dos recursos, o contrato será alterado de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

A 1ª Bda Inf Sl dispõe de recurso orçamentário para custear as operações ao longo do ano, descentralizados na medida em que ocorrem as atividades, na seguinte estrutura orçamentária (dentre outras):

Quartel em Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl


EM BRANCO

FOLHA Nº 35
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nr 39/2022
Processo Administrativo NUP 64307.010655/2022-48
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Tipo: Menor preço por item

1. Em atenção aos termos do Artigo 3°, inciso I, da Lei N° 10.520/2002, a necessidade de contratação do objeto deste processo administrativo justifica-se por:

1.1. Os quantitativos a serem licitados foram estimados pelo E4 da 1ª Bda Inf Sl, tendo em vista as operações programadas de acordo com o Calendário de Preparo e Emprego da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares subordinadas e com base no levantamento dos exercícios ocorridos no ano 2021. Ainda, baseou-se no efetivo mínimo e máximo que podem ser empregados neste tipo de operação, para definir o quantitativo de militares a bordo, refletido assim o número de veículos "ônibus" a serem empregados. Por fim, para definir o unidade do pregão foram considerados preços médios para quilometragem;

1.2. Atualmente o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva não possui pregão para esse tipo de serviço, haja vista que a licitação anterior pregão 36/2021 foi sub-rogado para UG 110407 – Força Tarefa Logística Humanitária "Acolhida", faz-se necessária novo processo licitatório, tendo em vista a expectativa da 1ª Bda Inf Sl ter previsão de recebimento do montante de R$ 953.400,00 (Novecentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos reais) para serem empregados em viagens rodoviárias deste órgão, conforme Plano de Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros para as Operação Controle, Operação Ágata, Operação Amazônia, Operação GVA, e Forpron, a fim atender as missões e atividades elencadas por este Comando;

1.3. A formação da Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de contratação do objeto licitado para um período de 12 (doze) meses com expectativa de ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, com a possibilidade de execuções parceladas, atendendo a mais de um órgão, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação

FRANCO

somente dos Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado que se fizerem necessário.

1.3.1. As hipóteses para adoção do registro de preço encontram previsão legal no Art. 3° do Decreto N° 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – Quando, for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. Sugerimos o sistema de Registro de Preços, pois, conforme o inciso III, os serviços a serem licitados podem ser enquadrados como bem comum e atenderão as demandas da 1ª Bda Inf Sl, e possivelmente dos órgãos (7° Bis, 6° BEC e UGE/FT LOG HUM) e não participantes que desejarem aderir à ATA, além da demanda constante, de acordo com as atividades, missões e Operações no âmbito da 1ª Bda Inf Sl, portanto atende a mais de um órgão ou entidade conforme inciso III.

3. Para fins do dispositivo legal do DECRETO N° 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, que estabelece no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, deverá ser observado o respectivo limite para gasto com a aquisição do objeto deste processo licitatório, a luz dos incisos II e III, do § 2°, do Art. 2°, materializada por intermédio da Nota de Movimentação de Crédito (NC), documento hábil que concede a autorização de realização de despesas pelo Órgão de Planejamento, Orçamento e Administração, a saber, Secretaria de Economia e Finanças – SEF, a ser emitida no momento da contratação, ou seja, emissão da Nota e Empenho (NE) visto a característica do Sistema de Registro de Preços – SRP, efetivado neste certame.

4. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar N° 123/2006 e Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim sendo, optou-se pela utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço – tipo menor preço, uma vez que não é possível determinar a quantidade necessária da contratação pretendida para proporcionar o apoio logístico necessário e cumprir o planejamento das operações a cargo da 1ª Bda Inf Sl, bem como a missão Constitucional, das OMVAs, observando assim, os Princípios da

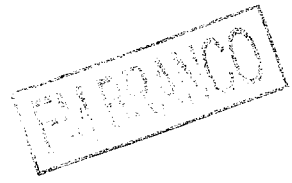

EM BRANCO

FOLHA Nº 37
RUBRICA

Celeridade Processual e o da Economicidade, evitando os custos na execução de múltiplos processos licitatórios repetidos, os custos em publicações e proporcionando a rapidez na execução orçamentária no período de 12 (doze) meses, resultando na eficiência da Administração.

Quartel-General em Boa Vista RR, 01 de setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva


EJEMPLAR

SALC
FL Nr 38

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Descrição Detalhada: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 160305

Quantidade Máxima para Adesões: 801525

Valor Unitário (R$): 13,10

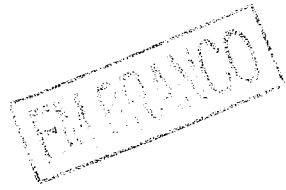
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Boa Vista/RR (160305)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE


BLANCO

FOLHA Nº 39
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

Com base no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Presidência da República, que *"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e em atenção ao § 1º do Art. 4º deste decreto, **JUSTIFICO** a não divulgação da intenção de registro de preços tendo em vista a **especificidade** da finalidade do item em questão e a disponibilidade de recurso previsto para contratação.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2022

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva


FRANCO

FOLHA Nº 40
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO Nº 39/2022
NUP: 64307.010655/2022-48

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

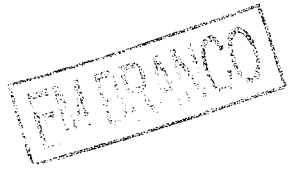
c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a conta de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** nenhuma ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link: http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO – SIASG E COMPRASNET:


FRANCO

FOLHA Nº 41
RUBRICA

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R$80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R$80.000,00);

- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e

- **Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva** para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva


EM BRANCO

FOLHA Nº 92
RUBRICA

(...)"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 13, de 1º de abril de 2022.)

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2) ASSUNÇÃO DO COMANDO

- Conforme publicado no Boletim do Exército nº 13, de 1º de abril de 2022, e autorizado pelo Exmo Sr Comandante Militar da Amazônia, recebi o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva – "Brigada Lobo D'Almada", e o Comando da Guarnição de Boa Vista-RR do Sr Gen Bda ADRIANO **FRUCTUOSO** DA COSTA, em solenidade realizada nesta data, no pátio de formaturas "Gen RODRIGO OCTÁVIO".

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**

Em consequência:
- mantenho em vigor as ordens, orientações e instruções vigentes na 1ª Bda Inf Sl; e
- o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Ordenador de Despesas

- Delego ao Cel ADRIANO **MARTINS** SOUZA a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas de Orçamento, Finanças e Patrimônio, e ao Maj FILIPE GELELETE **BANDEIRA** ANTUNES para exercer a função de Ordenador de Despesas de Pagamento desta UA, conforme o §1º do art. 4º das Normas para Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas no Âmbito do Exército (EB10-N-08.006), 1ª Edição, 2020, aprovadas por meio da Port nº 744-Cmt Ex, de 29 JUL 20.

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**
Cel Int ADRIANO **MARTINS** SOUZA
Maj Eng FILIPE GELELETE **BANDEIRA** ANTUNES

Em consequência, o OD/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

b. PROGRAMA EXCELÊNCIA GERENCIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PEG-EB)

Recebimento do Plano de Gestão

- De acordo com o Memento para a Elaboração do Planejamento Estratégico Organizacional, da Assessoria Especial do Gabinete do Comandante do Exército, recebo, nesta data, o Plano de Gestão do

EN BLANCO

Em consequência, o OD/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Ch STA/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

SALC
FL Nr 93

- Autorizado o pagamento de ajuda de custo, indenização de transporte de passagem, de bagagem e veículo ao 2º Sgt RAMON DE MEDEIROS **LA CAVA**, do 12º Esqd C Mec, conforme solicitado por meio do Processo nº 252-STA/2022.

- Autorizado o pagamento de ajuda de custo, indenização de transporte de passagem, de bagagem e veículo ao 3º Sgt LEONARDO **SIMÕES** DA SILVA, do 1º B Log Sl, conforme solicitado por meio do Processo nº 254-STA/2022.

- Autorizado o pagamento de ajuda de custo, indenização de transporte de passagem, de bagagem e veículo ao 3º Sgt MATHEUS GONÇALVES **BELLEI**, do 10º GAC Sl conforme solicitado por meio do Processo nº 280-STA/2022.

Em consequência, o OD/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Ch STA/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

d. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nomeação

- A pedido do Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl, com fulcro no inciso IV do art. 3º da Le nº 10.520, de 17 JUL 02, combinado com o art. 10 do Decreto nº 5.450, de 31 MAIO 05, designo os militares a seguir relacionados para dar continuidade às fases do pregão eletrônico SRP nº 39/2022 –Cmdo 1ª Bda Inf Sl, cujo objeto é: "contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos executivos ônibus".

POST/GRAD	NOME	Função
3º SGT	**JORGE LUIS** DOS SANTOS VESTENA	Pregoeiro
2ºSGT	**ERIVELTON** DE PAULA MOURA BEATRIZ	Membro da Equipe de Apoio

Em consequência:
- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio providenciem a documentação necessária às fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 39//2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos executivos, a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente; e
- o Fisc Adm, o Chefe do Setor de Licitações, os militares nomeados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

e. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL(PNR)

DESOCUPAÇÃO E OCUPAÇÃO POR TROCA

- Autorizo a troca de PNR conforme os dados a seguir, com amparo nos incisos de I a III do art. 30 das

EM BRANCO

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3ºSgt Jorge Luiz Dos Santos Vestena concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período de 01SET20 a 03SET20, conforme regulamentado pela Portaria Nº 064, de 03 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 20 de outubro de 2020.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª ICFEx

EM BRANCO

SALC
FL Nº 95

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022
(Processo Administrativo n.º 64307.010655/2022-48)

Torna-se público que oComando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Licitações, sediada Avenida Marquês de Pombal, Quadra 01, s/n, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, realizará licitação,para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta,nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, doDecreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:
Horário:
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: menor preço por item
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 46

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

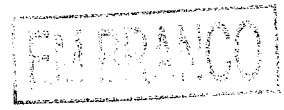
3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;


EM BRANCO

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

EM BRANCO

SALC
FL Nº 48

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

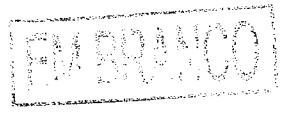
4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e totaldo item;


FARGO

SALC
FL Nr 99

5.1.2 Descriçãodo objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.

FRANCO

SALC
Fl Nr 50

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

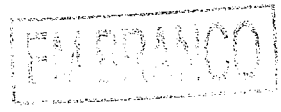
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o


EM BRANCO

período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 52

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

6.26.1 por empresas brasileiras;

6.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 ***O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.***

6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28.4 ***A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.***

6.28.5

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

EN BLANCO

SALC
FL Nr 53

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

7.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

EN BLANCO

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.8. ***O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de02 (duas),sob pena de não aceitação da proposta.***

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

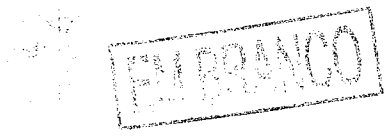
8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);


FOLHA EM BRANCO

SALC
FL Nr 55

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscale trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. ***Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o***

EM BRANCO

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipaldo seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

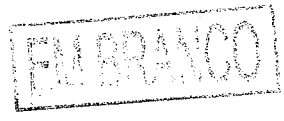
9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatutosocial.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$


EM BRANCO

SALC
FL Nr 58

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresasque apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 05 (cinco) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **QualificaçãoTécnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3. Deverá haver a comprovação de que a licitante já prestou o serviço do certame em tela de pelo menos uma unidade por item do objeto do certame,

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.5. Se necessário o pregoeiro solicitará ao licitante para disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

EM BRANCO

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.13.4. demonstração, por parte do consórcio,pelosomatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de 05 %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensadoda prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

EM BRANCO

SAL C
Fl. Nº 60

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. ***A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:***

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

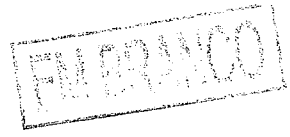
10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. ***A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.***

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.


EM BRANCO

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor edecorrida a fase de regularização fiscal e trabalhistada licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

EM BRANCO

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscale trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 ***Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.***

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 63

16 DO TERMO DE CONTRATOOU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada. implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAFpara identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 64

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimentoe aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regrasacercado pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

P/ BRANCO

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 66

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras_brigada@hotmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Seção de Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal, S/Nº, Qd 1 Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR, CEP.: 69.308-515, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

FL. EM BRANCO

SALC
FL Nr 67

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br,e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Seção de Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal, S/Nº, Qd 1 Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR, CEP.: 69.308-515, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2022

ADRIANO MARTINS SOUZA- Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada da Infantaria de Selva

FERRANCO

SALC
FL Nr 68

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 39/2022.
(Processo Administrativo n.º 64307.010655/2022-48

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSERV	Descrição/ Especificação	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total de Referência
1	4014	Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012	Km	160.305	R$13,10	R$ 2.099.995,50

FOLHA EM BRANCO

SALC
Fl. Nº 69

		ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; - A empresa deverá comprovar a possibilidade de disponibilizar a quantidade mínima simultânea de 5 (cinco) veículos para contratação.				
Valor Total Global R$: 2.099.995,50 (Dois milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de ônibus.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos do item é o discriminado na tabela acima.

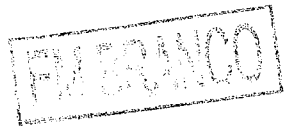
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução ***Empreitada por Preço Unitário.***

1.5. O prazo de vigência da contratação expresso em dias, apenas o necessário para a contratação do serviço, sua execução, seu recebimento e seu pagamento, observando-se a vigência da Ata SRP, a qual será de 12 (doze) meses, Podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. **Em caso de divergências entre a descrição do item no sistema COMPRASNET e o item do Termo de Referência, o Licitante deverá considerar como descrição correta do item a descrição que consta no Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de fretamento de ônibus visa atender as necessidades de transporte de militares da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s), as quais poderão deslocar-se com transporte rodoviário para participação em Operações e viagens de instrução no corrente ano e no ano de 2023, conforme planejamentos existente no Plano de Trabalho Operacional de Solicitação de Recursos Orçamentários e Financeiros para as


EM BRANCO

Operação Controle, Operação Ágata, Operação Amazônia, Operação GVA, e Forpron, bem como atender às necessidades previstas e eventuais no calendário anual de atribuições e missões afetas à 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s).

2.2. A 1ª Bda Inf Sl, ainda nesse contexto para justificar a necessidade da contratação desta licitação, ressalta que é realizada eventualmente atividades de apoio à população local, por meio de apoio médico e odontológico em comunidades indígenas localizadas próximas de Boa Vista – RR, o que ocasiona o emprego do transporte contratado.

2.3. Ainda, cabe ressaltar que contratação atenderá um efetivo aproximado de 2.000 (dois mil) militares empregados em atividades administrativas e operacionais, as quais demandam o fretamento eventual de ônibus com motoristas, já que não há um número de viaturas suficientes para atender ao deslocamento de uma quantidade considerável de militares.

2.4. Existem ainda na presente demanda a possível inclusão das unidades militares 7º BIS, 6º BEC, que fazem parte do GCALC da 1ª Brigada de Infantaria Selva.

2.5. Portanto, são inúmeras as atividades desempenhadas ao longo do ano letivo, a qual justifica o fretamento de ônibus para atender as demandas internas. Nesse sentido, trazemos ao bojo deste Estudo, **PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**, o qual estima receber para emprego nas despesas do objeto licitado o montante de R$ 953.400,00 (Novecentos e Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos reais) para viagens rodoviárias deste órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, visa suprir as necessidades de transporte dos militares da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA(s), as quais poderão deslocar-se com transporte rodoviário para participação em Operações e viagens de instrução no corrente ano e no ano de 2023. Ainda cabendo mencionar que abrange a prestação do serviço de transporte rodoviário por quilômetro rodado (fretamento), incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da Contratada. Por fim, os serviços pretendidos serão realizados sob demanda, conforme necessidade da Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOSE FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.


EM BRANCO

SALC
FL Nr 71

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado (fretamento), serviço continuado sem dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da contratada;

5.1.2. A contratação pelo sistema SRP é a mais viável, pois, em caso de novos eventos a serem executados pela 1ª Bda Inf Sl fora do planejamento inicial, proporcionará maior flexibilidade à resolução de fatos inesperados que resultem em aparecimento de outras demandas de contratação de serviços de fretamento de ônibus;

5.1.3. Os requisitos da contratação e a forma de prestação dos serviços são os previstos nos Estudos Preliminares, além dos existentes no Edital e seus anexos;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos está de acordo com os planejamentos existentes nos Estudos Preliminares, tanto da Unidade Gerenciadora, ainda considerando possível demandas inesperadas ;

5.4. Conforme Caderno de Logística de Transporte do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.5. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.5.1. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

EM BRANCO

SAIC
FL. Nº 72

5.5.2. Em jornadas diuturnas (aquela em que há necessariamente troca de motorista na execução de serviços), o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

5.5.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

5.6. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.

6.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

6.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto contemplará a prestação dos serviços com as descrições mínimas dos ônibus, de acordo com o que prescreve o item constante na tabela do item 1.1.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme item do objeto da licitação.


EM BRANCO

SALC
FL Nr 73

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

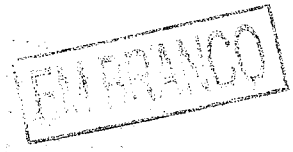
9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios


EM BRANCO

SAIC
FL Nr 74

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.


EM BRANCO

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conforme Caderno de Logística de Transporte do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia), a contatada, também, deverá:

10.23.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

EM BRANCO

10.23.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido

10.23.3. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

10.23.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.23.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubricantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

10.23.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

10.23.6. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

10.23.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste termo de referência, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável

10.23.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

10.23.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

10.23.10. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

10.23.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

10.23.12. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

10.23.13. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

10.23.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

EM BRANCO

SALC
FL. Nº 77

10.23.15. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

10.23.16. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.

10.23.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital ou neste termo de referência.

10.23.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

10.23.19. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.23.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

10.23.21. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

10.23.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.23.23. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.23.24. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria

10.23.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

10.23.26. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.23.27. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco contra terceiros e danos pessoais.

10.23.28. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

10.23.29. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.

FL. BRANCO

10.23.30. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10.23.31. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.23.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

10.23.33. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente

10.23.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

10.23.35. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

10.23.36. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

10.23.37. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

10.23.38. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

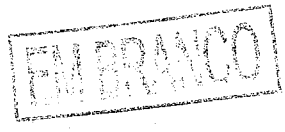
10.23.39. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

10.23.40. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

10.23.41. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.23.42. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

10.23.43. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.


EM BRANCO

SALC
FL. Nº 79

10.23.44. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.23.45. Providenciar para que os condutores dos veículos atendam aos seguintes requisito/exigências:

10.23.45.1. Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

10.23.45.2. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E";

10.23.45.3. Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão.

10.23.45.4. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

10.23.45.5. Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

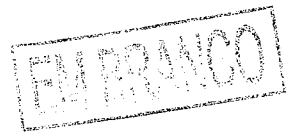
12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,


EM BRANCO

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

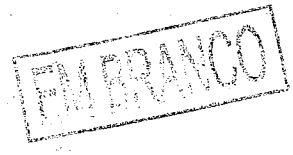
13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR),


EM BRANCO

conforme modelo previsto no Anexo ao Termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. não produziu os resultados acordados;

14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnicoe setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

EM BRANCO

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

EM BRANCO

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

EM BRANCO

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \; ! \; = \; \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM BRANCO

SRLC
FL Nr 85

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto, pois o que se requer é o transporte rodoviário por quilômetro rodado, sendo que o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total, ocorrerá por conta da empresa Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

EM BRANCO

SALC
FL Nr 86

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**

EM BRANCO

SALC
FL Nº 87

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

EM BRANCO

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

EM BRANCO

20.3.1. O cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, à qual dispõe o exercício da profissão de motorista.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R$: 2.099.995,50 (Dois milhões e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), custo estimado da contratação somando a Unidade Gestora e Unidades Participantes.

21.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

21.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022/23.

22.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

23. ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada na data estipulada pelo contratante quando da celebração do contrato ou da emissão da Nota de Empenho (NE), a qual deve observar sempre a vigência da Ata SRP.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2022.

RENAN RODRIGUES TAVARES DE LIMA – 1ºTen
Chefe da Equipe de Planejamento

FM FRANCO

SALC
FL. Nº 90

DE S P A C H O:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista, RR, 05 de Setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl

F.A. BRANCO

SALC
FL Nr 91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO II

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64307.010655/2022-48
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 39/2022

O(A)..... Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), com sede no(a) Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, na cidade de Boa Vista – RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Cel ADRIANO MARTINS SOUZA, publicado no BI Esp Nr 1 de 14 de abril de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2022, publicada DOU..... de ...../...../....., processo administrativo n.º 64628001357/2021-53, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de empresa especializada em locação de veículos automotivos executivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 39/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetoe as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

EM BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; e

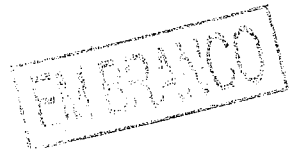
3.2. Não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.


EM BRANCO

SALC
FL Nº 93

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto

FOLHA EM BRANCO

SAJC
FL. Nº 94

registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.


EM BRANCO

SALC
FL Nr 95

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel-General em Boa Vista, 05 de setembro de 2022

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel

FIM BRANCO

SALC
FL Nº 96

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

FIM BRANCO

SALC
FL Nr 97

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do(a) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede no(a) Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Cel , publicada no BI Esp Nr xxxx 2022, portador da matrícula funcional nº .....,., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Sistema de Registro de Preços nº 39/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de ônibus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EM BRANCO

SALC
FL. Nº 98

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do Termo de Contrato é de R$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


EM BRANCO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

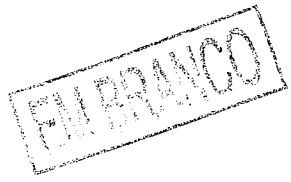
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.


EM BRANCO

SALC
FL. Nr 100

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO

SALC
FL Nr 101

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

SALC
Fl. nº 102

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciáriade ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representantelegal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO

SALC
FLNr 103

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dia__/__/_____às __:____horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÓDULOS:

1. Mão de obra:

EM BRANCO

SALIC
Fl. Nº 104

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

2. Encargos E Benefícios Anuais, Mensais E Diários

2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		


EM BRANCO

D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO RESUMO DO ITEM 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

3. Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	

EM BRANCO

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

4. Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

4.1. AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

4.2. INTRAJORNADA

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO RESUMO DO ITEM 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)

EM BRANCO

SAIC
FLS Nº 107

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

FL. BRANCO

SALC
FL. Nº 108

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	ITEM 1 - Composição da Remuneração	
B	ITEM 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	ITEM 3 - Provisão para Rescisão	
D	ITEM 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	ITEM 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	ITEM 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

EM BRANCO

BRLC
FL. Nº 109

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Veículo (C)	Valor Proposto por Veículo (D) = (B x C)	Qtde. de Veículos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N	Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço (médio)	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL VEÍCULO	NÚMERO DE VEÍCULOS	
	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.			
	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.			
	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.			
	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira.			
	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira.			
	Outras (especificar)			

4. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PREÇO UNITÁRIO POR item de locação com motorista

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (L/KM ou dia)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)


EM BRANCO

SARE
Fl. Nº 110

MOTORISTA			
Outro funcionário (se for o caso, especificar)			
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista .

Observação: A Planilha de Composição de Custos deverá ser confeccionada em papel timbrado, devidamente assinada pelo contador da empresa, com cópia do documento de vinculação do profissional à licitante e regularidade do CRC.

EM BRANCO

111

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO nº 29/Seção de Licitações

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2022.

Senhora
ELENA NATCH FORTES
Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: .64307.010655/2022-48	Nº de volumes: I
Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus" para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva.	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf Sl	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
	R$ 2.099.995,50
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração?	**Não**

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus" para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, **sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir**)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à **aquisição onerosa** de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **com** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		**PATRIMÔNIO** – Processos e consultas que tratem do **patrimônio imobiliário** da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **sem** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	**RESIDUAL** – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Cap
Chefe da Seção de Licitações da 1ª Bda Inf Sl

113 &

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR
RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040
e-mail: cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 98405 2194 (whatsapp)

OFÍCIO n. 00447/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2022.

Ao Senhor,
CEL. ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de despesas
1ª Brigada de Infantaria de Selva – Grupamento de Unidades
Comando Militar da Amazônia/MD – Brigada Lobo D'ALMADA

Senhor ordenador,

Em atenção ao **NUP: N° 64307.010655/2022-48** encaminho o **PARECER Nº N°. 03454/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, anexo, para observação das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao Parágrafo - Único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Concluiu o Parecer nos seguintes termos:

III. CONCLUSÃO

202. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

- Proceder a regularização da lista de verificação e do Ofício nº 29/Seção de Licitações que não foram devidamente numerados e rubricados;

- Providenciar, após a adjudicação, a juntada aos autos da segunda lista de verificação (anexo II);

- Juntar o respectivo ETP digital dos Estudos Preliminares;

- Apresentar informação quanto à inclusão da contratação no plano anual do órgão consulente;

- Apresentar justificativa em relação aos serviços serem considerados continuados.

203. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

204. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

205. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

206. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

207. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

1148

[1] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao

Recife, 19 de setembro de 2022.

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

MARIA GABRIELLA OLIVEIRA
ESTAGIÁRIA DA UNIÃO
CJU-PE/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307010655202248 e da chave de acesso e6573612

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990570448 e chave de acesso e6573612 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 17:13. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1."*

Atenciosamente,
ELENA NATCH FORTES
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307010655202248 e da chave de acesso e6573612

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 991296410 e chave de acesso e6573612 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 18:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do

1158

documento está disponível com o código 991296410 e chave de acesso e6573612 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-09-2022 18:24. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1168

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 03454/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64307.010655/2022-48
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de serviços de empresa para a locação de veículos automotivos executivos (ônibus) para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória. Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental. Instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I. RELATÓRIO

1. A 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - RORAIMA submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotivos (ônibus), no valor estimado de R$ 2.099.995,50 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Lista de verificação, sem indicação de fls.;
- Documento de formalização da demanda, fls. 01/03;
- Mapa de riscos, fls. 04/05;
- Continuação do BI Nr 158, de 23/08/2022, da 1ª Bda Inf Sl, fl. 06;
- Designação da equipe de planejamento da contratação, fl. 07;
- Termo de abertura, fl. 08;
- Estudos Técnicos Preliminares, fls. 09/13;
- Plano operacional de solicitação de recursos orçamentários e financeiros, fl. 14;
- Decreto nº 8.540, de 09 de novembro de 2015, fls. 15/16;
- Aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e da formalização da demanda, fl. 17;
- DIEx nº 4621 – E4/1ª Bda Inf Sl, com justificativa e objetivo da contratação, fls. 18/19;
- Relatório de pesquisa de preços e mapa comparativo, fls. 20/23;
- Pesquisa no Painel de Preços, fl. 24;
- Autorização para a abertura da licitação, fl. 25;
- Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, fls. 26/27;
- Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020, fls. 28/29;
- Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, fls. 30/32;

1178

- Declaração de enquadramento em atividade de custeio, fl. 33;
- Declaração orçamentária, fl. 34;
- Justificativa da contratação e da adoção do registro de preços, fls. 35/37;
- Relação de itens, fl. 38;
- Justificativa da não divulgação da IRP, fl. 39;
- Justificativa para a não adoção da cota de 25% para a contratação exclusiva de ME/EPP, fls. 40/41;
- Continuação do Bol Esp 1ª Bda Nr 1, de 14/04/2022, da 1ª Bda Inf Sl, com delegação de competência ao Ordenador de Despesas, fl. 42;
- Continuação do BI Nr 165, de 05/09/2022, da 1ª Bda Inf Sl, com nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, fl. 43;
- Certificado de formação do pregoeiro, fl. 44;
- Minuta do Edital, fls. 45/67;
- Anexo I – Termo de Referência, fls. 68/89;
- Aprovação do Termo de Referência, fls. 90;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 91/96;
- Anexo III – Minuta do Termo de contrato, fls. 97/102;
- Anexo IV – Modelo de planilha de custos e formação de preços, fls. 103/110;
- Ofício nº 29/Seção de Licitações, encaminhando os autos para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, sem indicação de fls.

É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

4. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

9. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

12. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**
>
> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, **com exceção da Lista de Verificação e o Ofício nº 29/Seção de Licitações que não foram devidamente numerados e rubricados, sendo necessário que o órgão consulente proceda sua regularização.**

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

15. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

16. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

17. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

18. No caso dos autos, **o órgão declarou que a contratação constitui atividade de custeio, conforme documento de fl. 33**.

II.4. Avaliação de conformidade legal.

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.[1]

21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016.

22. **Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.**

II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

23. O art. 3º, *caput*, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

24. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

25. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;
>
> XII - georeferenciamento;
>
> XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
>
> XIV - limpeza;
>
> XV – manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
>
> XVI - mensageria;
>
> XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
>
> XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras:
>
> XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
>
> XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
>
> XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
>
> XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
>
> XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
>
> XXIV - teleatendimento;
>
> XXV - telecomunicações;
>
> XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

120

> XXVII - degravação;
>
> XXVIII - transportes;
>
> XXIX - tratamento de animais;
>
> XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
>
> XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
>
> XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
>
> Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

26. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

27. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstrato* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

28. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

29. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

> 9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:
>
> 9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;
>
> 9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

30. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

31. No presente caso, o órgão pretende a contratação de **empresa para a prestação de serviço de locação de veículos automotivos (ônibus)**, que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida.

II.6. Do planejamento da contratação.

32. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

> Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
>
> II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
>
> III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

33. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
>
> III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

34. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: **Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico**.

35. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

36. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

> IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

37. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

> **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**
>
> Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
>
> Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
>
> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
>
> V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo

classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º **Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP**.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

39. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

40. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

41. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

42. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

43. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os **Estudos Preliminares (fls. 09/13), o Mapa de Riscos (fls.04/05) e o Termo de Referência (fls. 68/90)**, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

44. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

45. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

46. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

47. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

48. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada

123

utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

49. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

50. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

51. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:
>
> (...)

52. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

53. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

54. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

55. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

56. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

57. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2°, parágrafo único, d, da Lei n° 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

58. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

59. No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos no **item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (fls. 09/13) e do documento fls. 18/19** e atende as diretrizes acima lançadas.

b) Quantitativo estimado.

60. O art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

61. A este respeito, a IN MPDG n° 40/2021 traz em seu artigo 7°, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

62. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

63. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6° do Decreto n° 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

64. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

65. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do **Sistema de Registro de Preços** não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

66. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

67. No caso, **a justificativa apresentada (fl. 38)** contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

68. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3°, inc. XI, do Decreto n° 10.024/2019 e inc. II do art. 8° do Decreto n° 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN n° 5/2017).

69. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto n° 10.024/2019 e art. 8°, inc. IV do Decreto n° 3.555/2000).

70. **No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, consta às fls. 90.**

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

71. O art. 8°, inc. VI, do Decreto n° 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

72. No presente caso, **tal exigência foi cumprida à fl. 43.**

II.7. Do parcelamento do objeto.

73. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1°, da Lei n° 8.666/1993.

74. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG n° 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7°, VII).

75. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

76. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

77. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

78. Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

79. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

80. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n° 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

81. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

82. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

83. No caso dos autos, o órgão assessorado **justifica o não parcelamento (item 8 dos Estudos Técnicos Preliminares, fls. 09/13), nos seguintes termos: "Não se aplica o parcelamento da solução ao objeto a ser contratado considerando a baixa complexidade dos serviços e por se tratar de apenas 1 (um) item, que pode ser amplamente atendido pelo mercado fornecedor."**

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

84. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos

itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6° do Decreto 8.538/2015.

85. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU n° 47/2014:

86. Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9° do Decreto n° 6.204, de 2007.

87. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON n° 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

88. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n° 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1°.

89. No caso dos autos, a estimativa do **valor do item da licitação ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

90. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como ao artigo 7° do Decreto 8.538/2015, o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC n° 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto n° 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

91. Nos termos da Orientação Normativa n° 54/2014, do Advogado-Geral da União:

92. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

93. Vale salientar, em reforço, que o Decreto n° 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3° (...)
>
> § 1° A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

94. Segundo o art. 1°, §1°, do Decreto n° 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a

inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4° do mesmo artigo.

95. No caso, pretende-se **a contratação de serviço de locação de veículos automotivos (ônibus)**, o/a (s) qual(is) foi(ram) classificado/a(s) pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende **do subitem 1.2 do Termo de Referência, às fls. 68/90.**

96. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

97. Considere-se também, no que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços-SRP**, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3°, inc. I, da Lei n° 8.666/1993, o art. 11 da Lei n° 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

98. Importante ressaltar que o Decreto n° 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7°, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

99. Por fim, o artigo 3° do Decreto n° 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer n° 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer n° 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

> Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

100. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

101. No caso concreto, o órgão informa às **fls. 35/37** que a contratação se enquadra na hipótese do inc. **III do art. 3° do Decreto n° 7.892/13**.

II.10. Critérios de sustentabilidade.

102. O art. 3° da Lei n° 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

103. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

104. A Instrução Normativa n° 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto n° 10.024/2019.

105. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa n° 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2°, parágrafo 1° do Decreto 10.024/2019.

106. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

107. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2°, parágrafo 1°, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

108. Nos termos do artigo 2°, § 1°, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

> Art. 2° O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1° O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

109. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

110. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

111. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3° da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

112. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

113. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6° da IN n° 01/2010 do MPOG:

> Art. 6° Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber
>
> I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

114. Destaque-se também os regramentos da IN n° 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto n° 5.940/06.

115. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

116. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

117. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no **item 6 do Termo de Referência (fls. 68/89).**

II.11. Análise da instrução do processo.

118. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

119. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

120. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

121. No presente caso, **tal exigência foi cumprida às fls. 25.**

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

122. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea "d" e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

123. Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação **(fl. 07).**

c) Estudos técnicos preliminares.

124. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

125. Elaborados os **Estudos Preliminares (fls. 09/13), sem o respectivo ETP digital.**

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

126. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

127. Confeccionado o **mapa de riscos**, e atualizado e juntado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência **(fls. 04/05).**

e) Plano anual de contratações.

128. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

129. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.

130. **Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.**

f) Natureza contínua dos serviços.

131. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

132. **Não foi apresentada justificativa em relação aos serviços serem considerados continuados, o que requer que seja complementado pelo órgão assessorado, para que se viabilize a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência.**

g) Especificação do objeto.

133. Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

134. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

135. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

> **SÚMULA Nº 177**
>
> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

136. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

137. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

138. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

139. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

h) Pesquisa de preço.

140. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

141. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

131

142. O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> (...)
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> (...)
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> III - planilha estimativa de despesa;

143. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

144. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

145. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

146. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

147. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

148. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

149. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

150. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

151. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

152. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

> Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

153. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

a. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);
b. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

154. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

> Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.
>
> As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).
>
> **Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**
>
> 1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.
>
> (...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU".
>
> **Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**
>
> "A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.
>
> **Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues**

155. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

> 1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES
>
> Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

156. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva

elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços. 133

157. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

158. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

159. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

160. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- demais dados que se mostrem relevantes.

161. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, cujos resultados estão consignados na **Planilha de Preços de fls. 20/23**, de acordo, portanto, com as orientações acima tecidas.

i) Planilha de custos.

162. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

163. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

164. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

165. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

166. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

167. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção,

demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

168. No caso dos autos, o órgão apresentou a planilha de custos às **fls. 103/110**, que está compatível com as diretrizes acima apontadas.

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

169. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

170. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

171. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

172. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

173. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

174. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

175. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **já consta do Termo de Referência (fls. 68/89), anexo ao edital**, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

k) Previsão de recursos orçamentários.

176. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

177. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

178. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

> As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

179. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

l) Intenção de Registro de Preços.

180. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

181. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

182. **À fl. 39, foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.**

m) Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

183. No inciso III do artigo 2° do Decreto n° 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

184. Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2° e 3° do art. 6° deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

185. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

186. Destaque-se o seguinte:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

187. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto n° 3.555/2000, e art. 8°, inc. VII e VIII, do Decreto n° 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

188. Tais minutas foram anexadas às **fls. 45/67 (minuta do Edital), 91/96 (ata de registro de preços) e 97/102 (termo de contrato).**

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

189. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

190. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

191. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

192. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3°, inc. XI, do Decreto n° 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

193. Nos termos da IN n° 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN n° 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/1993 (art. 20, § 2°, "a" da IN n° 05/2017).

194. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

195. No caso específico dos autos, **o termo de referência foi anexado às fls. 68/90**. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

c) Edital.

196. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

197. No presente caso, **a minuta do edital de fls. 45/67** atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

d) Da Ata de Registro de Preços.

198. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

199. No presente caso, verifica-se que **a minuta de fls. 91/96** atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

200. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber **às fls. 97/102**.

201. Quanto ao instrumento contratual, por atender aos ditames legais e haver seguido o modelo da AGU, nada temos a ponderar.

III. CONCLUSÃO

202. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

- Proceder a regularização da lista de verificação e do Ofício nº 29/Seção de Licitações que não foram devidamente numerados e rubricados;
- Providenciar, após a adjudicação, a juntada aos autos da segunda lista de verificação (anexo II);
- Juntar o respectivo ETP digital dos Estudos Preliminares;
- Apresentar informação quanto à inclusão da contratação no plano anual do órgão consulente;
- Apresentar justificativa em relação aos serviços serem considerados continuados.

203. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

204. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

205. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

206. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

207. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

[1] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao

Recife, 19 de setembro de 2022.

137

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

MARIA GABRIELLA OLIVEIRA
ESTAGIÁRIA DA UNIÃO
CJU-PE/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64307010655202248 e da chave de acesso e6573612

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 990570448 e chave de acesso e6573612 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2022 17:13. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

FOLHA Nº 138

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO NR 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64307.010655/2022-48

Em atenção ao **PARECER n. 03454/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU,** de 21 de setembro de 2022, determino à Seção de Licitações a correção dos itens observados conforme segue:

1) ***"Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, com exceção da Lista de Verificação e o Ofício nº 29/Seção de Licitações que não foram devidamente numerados e rubricados, sendo necessário que o órgão consulente proceda sua regularização", conforme parágrafo 13, fl. 3., do parecer jurídico.***
Medida: Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, impende mencionar que retificamos a Lista de Verificação e numeramos e rubricamos o Ofício nº 29/Seção de Licitações, conforme apontamentos no parágrafo supramencionado acima, fls. 111/112 do processo licitatório.

2) ***"Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação, conforme parágrafo 22, fl. 4 do parecer jurídico.***
Medida: Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, impende mencionar que o anexo II será juntada aos autos após a adjudicação.

3) ***"Elaborados os Estudos Preliminares (fls. 09/13), sem o respectivo ETP digital", conforme parágrafo 125, fl. 14 do parecer jurídico.***
Medida: Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, impende mencionar que a utilização do Sistema ETP digital é facultada ao Exército Brasileiro, haja vista o mesmo não integrar o SISG, conforme dispõe o DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF, o qual trata sobre os esclarecimentos da aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020.

4) ***"Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado", conforme parágrafo 130, fl. 15 do parecer jurídico.***
Medida: Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, impende mencionar que a contratação prevista no PAC da UASG, com a devida justificativa, conforme art.11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019, anexo ao processo fl. 139 do processo licitatório.

5) ***"Não foi apresentada justificativa em relação aos serviços serem considerados continuados, o que requer que seja complementado pelo órgão assessorado, para que se viabilize a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência", conforme parágrafo 132, fl. 15 do parecer jurídico.***
Medida: Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, impende mencionar que a prorrogação do prazo deste processo licitatório esta previsto no Termo de Referência no subitem 1.5, fl. 69, o qual faz referência a prorrogação considerando serviço continuado.

Cumpra-se.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2022 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página 23

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/1ª Brigada de Infantaria de Selva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64307010665520224. Objeto: Pregão Eletrônico SRP Nº 39/2022 - Cmdo 1ª Bda Inf Sl - Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus". Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/09/2022 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00039-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ

Pregoeiro

(SIASGnet - 21/09/2022) 160482-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

AMATUR

141

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 64307.010655/2022-48 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº: **039/2022**
1ª Brigada de Infantaria de Selva
ABERTURA DIA: 04/10/2022
HORÁRIO: 10:00 Hs. (Horário de Brasília)

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UND.*	*QT.*	*VALOR UNIT. R$*	*VALOR TOTAL R$*
1	Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; - **A empresa deverá comprovar a possibilidade de disponibilizar a quantidade mínima simultânea de 5 (cinco) veículos para contratação.**	**Km**	**160.305**	**R$11,00**	**R$ 1.763.355,00**

1. Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros.

AMATUR

142

4. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

5. Informamos que a conta bancária da empresa é no Banco 756, Agência 5028, Conta 52186-6 Sicoob.

6. Declaramos que a AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO – LTDA, dispõe no mínimo 5 veículos simultaneamente para esta contratação.

7. Informamos que o preposto da empresa junto a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, é o Sr. Vanessa Ayalla Monai Montessi, CPF: 528.657.542-00, representante legal da empresa, cujo telefone de contato é (92) 99538104, celular, e-mail. diretoria@amatur.com.br

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2022.

Vanessa Ayalla Monai Montessi
CPF 528.657-54200
Sócia

AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CNPJ: 34.805.903/0001-61
Vanessa Ayalla Monai Montessi
Gerente Financeiro

PREGÃO 392022

143

Paulo Tavares <tavaressvendas@yahoo.com.br>

Ter, 04/10/2022 11:39

Para: SALC 1ª Bda Inf Sl <compras_brigada@hotmail.com>

Solicitamos prorrogação de prazo para envio de planilha e proposta adequada.

Sds.

Paulo Tavares - AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/10/2022 10:45:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA**
CNPJ: **34.805.903/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.805.903/0001-61**	DUNS®:	**678443033**
Razão Social:	**AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:	**AMATUR**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/04/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**22/03/2023**
FGTS	Validade:	**21/10/2022**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**27/03/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/11/2022**
Receita Municipal	Validade:	**07/11/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 34.805.903/0001-61

OBSERVAÇÕES:
1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
4) As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa, informando o número de autenticidade abaixo.
6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois)anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 021115459354
Emitida gratuitamente pela internet em: 09/09/2022 as 13:31
Data da última atualização da base de dados: 09/09/2022 as 00:00
Válida até o dia: 08/11/2022

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 1489

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
14200030673	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP RRE2200071111

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BOA VISTA
Local

20 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.721-4	RRE2200071111	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO PAULO VALE (M.CABRAL S/S LTDA)

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO
01/01/2021 À 31/12/2021

Rua: Rocha Leal -367 – São Francisco - Boa Vista - RR, Tel:(095) - 3224-0799

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673 de 29/11/1990
I.E.:24.003.376-5

Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
19	**ATIVO**	**25.897.276,17D**
27	**ATIVO CIRCULANTE**	**3.003.029,50D**
35	**DISPONIBILIDADES**	**618.592,83D**
43	**CAIXA**	**539.896,98D**
51	Caixa	199.987,99D
6343	Caixa Filial 02	178.220,11D
6351	Caixa Filial 03	108.973,53D
6530	Caixa Filial 06	52.715,35D
60	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**72.794,50D**
78	Banco do Brasil S/A	51.583,18D
4693	Caixa Economica Federal	9.216,71D
5924	SICOOB	11.994,61D
108	**APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF**	**5.901,35D**
124	OuroCap	5.602,63D
4871	Aplicação Caixa	298,72D
132	**DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO**	**2.384.436,67D**
140	**CLIENTES NACIONAIS**	**941.212,36D**
159	Duplicatas a Receber	941.212,36D
4588	**OUTROS CREDITOS**	**115.872,50D**
4596	Visa	115.872,50D
248	**ADIANTAMENTOS**	**6.585,18D**
272	Adiantamento de Rescisões	2.087,29D
310	Adiantamento Férias	1.116,34D
8168	Adiantamento 13° Salário FILIAL 02	1.245,12D
8176	Adiantamento 13° Salário FILIAL 03	2.136,43D
329	**TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR**	**4.228,01D**
353	IRRF a Compensar	4.228,01D
418	**EMPRÉSTIMOS**	**170.000,00D**
5762	Empréstimos a Receber	170.000,00D
426	**ESTOQUES**	**1.146.538,62D**
4367	Estoque para Consumo (Almoxarifado)	1.146.538,62D
663	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**22.894.246,67D**
671	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**122.523,05D**
680	**TÍTULOS A RECEBER DE TERCEIROS**	**3.763,16D**
698	Faturas a Receber	3.763,16D
701	**DEPÓSITOS JUDICIAIS**	**118.759,89D**
5436	Depósitos Judiciais	118.759,89D
817	**IMOBILIZADO**	**22.771.723,62D**
825	**BENS E DIREITOS EM USO**	**35.323.330,85D**
833	Máquinas e Equipamentos	916.249,03D
841	Móveis e Utensílios	36.840,75D
868	Instalações	23.616,74D
876	Veículos	26.131.466,57D
884	Computadores e Periféricos	25.593,12D
922	Benfeitorias	81.164,64D
4731	Terrenos	6.980.000,00D
4740	Edificações	758.400,00D
4758	Benfeitorias	250.000,00D
5606	Imóvel	120.000,00D
930	**PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS**	**988.069,02D**
949	Consórcio	988.069,02D
957	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**13.539.676,25C**
965	(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	557.143,61C
973	(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	36.840,75C
981	(-) Benfeitorias - Depreciação	83.358,52C
990	(-) Instalações - Depreciação	23.616,74C
1007	(-) Veículos - Depreciação	12.838.716,63C

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673 de 29/11/1990
I.E.:24.003.376-5

Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
1163	**PASSIVO**	**25.897.276,17C**
1171	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.001.275,15C**
1180	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**1.017.773,90C**
1198	**FORNECEDORES DIVERSOS**	**481.773,90C**
1201	Fornecedores Diversos	481.773,90C
5584	**CONTAS A PAGAR**	**536.000,00C**
5592	Contas a Pagar	536.000,00C
1210	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**329.761,98C**
1228	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS**	**329.761,98C**
7323	GIRO FACIL Caixa Econômica Federal	79.166,70C
7382	BB GIRO	250.595,28C
1260	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**	**169.776,67C**
1279	**FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS**	**33.408,07C**
1287	Salários a Pagar	3.053,69C
1325	Pensão Alimentícia	1.603,47C
8044	Salários a Pagar FILIAL 02	18.903,93C
8052	Salários a Pagar FILIAL 03	9.846,98C
1376	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**136.368,60C**
1384	I.N.S.S. a Pagar	48.301,86C
1392	F.G.T.S. a Pagar	11.077,23C
1406	Contribuições Sindicais	8.343,84C
7960	Contribuições Sindicais FILIAL 02	583,50C
7978	Contribuições Sindicais FILIAL 03	1.518,81C
8028	I.N.S.S. a Pagar FILIAL 02	9.584,58C
8036	I.N.S.S. a Pagar FILIAL 03	41.739,49C
8060	F.G.T.S. a Pagar FILIAL 02	2.919,80C
8079	F.G.T.S. a Pagar FILIAL 03	12.299,49C
1465	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**828.500,06C**
1473	**IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER**	**9.524,77C**
1481	IRRF a Recolher - Pessoa Física	8.764,91C
7633	IRRF a Recolher - Pessoa Física FILIAL 02	267,45C
7641	IRRF a Recolher - Pessoa Física FILIAL 03	492,41C
1538	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**	**417.209,12C**
1546	IRPJ a Pagar	327.114,14C
1562	CSLL a Pagar	90.094,98C
1589	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS**	**401.766,17C**
1597	ICMS a Pagar	121.203,16C
1600	COFINS a Pagar	100.796,08C
1619	PIS a Pagar	21.890,49C
1651	ISSQN a Pagar	157.876,44C
1678	**PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO**	**655.462,54C**
1732	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**	**655.462,54C**
1740	Cartões de Crédito	380.621,51C
5266	Consorcio Volare a Pagar	274.841,03C
1775	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**8.237.521,37C**
1783	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**8.232.437,80C**
1791	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS**	**5.642.770,67C**
4421	Mercedes Benz do Brasil S/A	557.947,70C
4430	Moneo S/A	875.861,95C
5371	Banco Volvo (Brasil) S/A	3.874.733,17C
5380	Banco Scania S/A	276.017,08C
5614	Banco Rodobens	58.210,77C
5070	**PARCELAMENTO LONGO PRAZO A PAGAR**	**1.937.914,46C**
1694	Parcelamento INSS/Simplificado	416.069,28C
4499	Parcelamento ICMS	166.405,94C
4898	Parcelamento COFINS	44.326,90C
4901	Parcelamento IRPJ	193.552,52C
4910	Parcelamento CSLL	48.320,80C
5061	Parcelamento Dif.Aliquota ICMS	1.824,54C
5150	Parcelamento PERT INSS	434.976,19C
5452	Parcelamento PERT-Pis Cofins, IRPJ e CSLL	507.722,61C
5894	Parcelamento IRPJ e CSLL	124.715,68C
7277	**CONTAS A PAGAR LONGO PRAZO**	**651.752,67C**
7285	Contas A Pagar Longo Prazo	651.752,67C
5479	**PROVISÃO PROCESSOS JUDICIAIS**	**5.083,57C**
5487	**PROCESSOS JUDICIAIS**	**5.083,57C**
5495	Acordo Judicial	5.083,57C
1902	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**14.658.479,65C**

contábil SCI VISUAL Sucessor

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673 de 29/11/1990
I.E.: 24.003.376-5

Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
1910	**CAPITAL**	**10.155.764,00C**
1929	**CAPITAL SOCIAL**	**10.155.764,00C**
1945	Capital Social Integralizado	10.155.764,00C
1953	**RESERVAS**	**1.510.929,93C**
2003	**RESERVAS DE LUCROS**	**1.510.929,93C**
3832	Reserva de Lucros	1.510.929,93C
3999	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**2.909.234,90C**
4006	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**2.909.234,90C**
4120	Ajustes de Exercícios Anteriores	2.909.234,90C
2011	**PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**82.550,82C**
2020	**PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**852.275,37D**
2038	Prejuízos Acumulados	852.275,37D
2054	**RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**934.826,19C**
2062	Resultado do Exercício	934.826,19C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 25.597.276,17 - (Vinte e Cinco Milhões Oitocentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Dezessete Centavos) transcrito nas folhas 2 a 4 do livro diario nº 22

MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA
CONTABILISTA
CPF: 017.743.012-53
CRC: 13/O-9

REMÍDIO MONAI MONTESSI
Administrador(a)
CPF: 286.241.142-68

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673
I.E.: 24.003.376-5
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
19	**RECEITAS**	**19.428.612,79C**
27	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**16.558.206,33C**
35	**RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS**	**18.449.207,52C**
43	**RECEITAS COM SERVIÇOS**	**18.449.207,52C**
51	Serviços Prestados a Vista	5.451.454,79C
60	Serviços Prestados a Prazo	2.476.185,87C
2615	Serviços Prestados Vista Filial 02	4.358.799,16C
2623	Serviços Prestados Prazo Filial 02	1.140.203,69C
2631	Serviços Prestados Vista Filial 03	1.831.064,85C
2640	Serviços Prestados Prazo Filial 03	1.950.493,93C
2658	Serviços Prestados Vista Filial 04	706.918,50C
2690	Serviços Prestados Vista Filial 06	534.086,73C
86	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS**	**1.916.476,99D**
94	**DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS**	**304.324,35D**
116	Abatimentos Concedidos	303.924,35D
3646	Devoluções	400,00D
124	**IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS**	**1.612.152,64D**
140	PIS S/Vendas e Serviços	113.271,90D
159	COFINS S/Vendas e Serviços	522.793,41D
167	CSll S/Vendas e Serviços	195.935,26D
175	ISQN s/Serviços	78.465,91D
183	IRPJ s/ Vendas e Serviços	701.686,16D
191	**RECEITAS FINANCEIRAS**	**17.286,55C**
205	**RECEITAS FINANCEIRAS**	**15.829,78C**
221	Descontos Obtidos	13.750,78C
2429	Estornos	2.079,00C
2216	**GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**1.456,77C**
2224	Rendimentos de Aplicação de Renda Fixa	1.456,77C
248	**OUTRAS RECEITAS**	**8.189,25C**
256	**RECUPERAÇÕES**	**6.332,18C**
264	Vale Transporte	1.023,30C
272	Desconto de Faltas	115,50C
2712	Desconto Seguro	3.637,61C
3662	Desconto Seguro FILIAL 03	1.066,80C
3670	Desconto de Faltas FILIAL 02	488,97C
3689	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER**	**1.857,07C**
3697	Reembolso de Terceiros	537,71C
3700	Reembolso de Despesas	1.319,36C
574	**RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**	**2.870.406,46C**
582	**GANHOS C/VENDAS DO IMOBILIZADO**	**762.500,00C**
590	**VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO**	**762.500,00C**
604	VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO	762.500,00C
2437	**LOCAÇÃO ATIVO IMOBILIZADO**	**2.104.831,46C**
2445	**LOCAÇÃO ATIVO IMOBILIZADO**	**2.104.831,46C**
2453	LOCAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	2.104.831,46C
3719	**GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL**	**3.075,00C**
3727	**GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL**	**3.075,00C**
3735	GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	3.075,00C

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673
I.E.: 24.003.376-5
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
612	CUSTOS E DESPESAS	18.493.786,60D
620	CUSTOS	909.910,91D
639	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	882.299,83D
647	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	882.299,83D
655	Compra de Material de Consumo de Almox	882.299,83D
710	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	27.611,08D
728	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	27.611,08D
736	Custos dos Serviços Prestados	27.611,08D
825	DESPESAS	17.583.875,69D
833	DESPESAS OPERACIONAIS	14.238.461,71D
841	DESPESAS TRABALHISTAS	3.048.902,05D
850	Salários	798.104,62D
868	Pró-Labore	389.547,90D
876	Horas Extras	33.057,63D
884	Férias	106.794,77D
892	13º.Salário	89.217,33D
906	Aviso Prévio	43.113,51D
922	Adicional Noturno	32.214,87D
930	1/3 Adicional de Férias	35.598,26D
949	Insalubridade	19.832,13D
957	Periculosidade	18.185,88D
965	Descanso Remunerado S/HE	34,22D
973	Descanso Semanal Remunerado	13.443,89D
981	Saldo de Salário	16.157,76D
2020	Pensão Alimentcia	260,50D
2054	13º Sal.Indenizado	418,87D
2070	Rescisão Contr.Trabalho	2.175,56D
2399	Indenização Adicional	3.952,89D
2720	Salários Filial 02	99.958,98D
2739	Adiantamento Salário Filial 02	26.678,44D
2747	Rescisão Filial 02	5.413,00D
2755	Férias Filial 02	6.194,29D
2763	Salários Filial 03	657.862,21D
2771	Adiantamento Salário Filial 03	172.429,72D
2780	Rescisão Filial 03	24.171,80D
2798	Férias Filial 03	29.809,65D
2801	Adiantamento Salário Filial 04	1.360,00D
2836	Rescisão Filial 06	4.218,60D
2844	Fardamentos	5.418,00D
3743	Salários Filial 04	2.305,91D
3760	Salários Filial 06	1.386,38D
3778	Contribuição Sindical Filial 02	1.513,01D
3786	Contribuição Sindical Filial 03	1.811,28D
3794	Ticket Alimentação	106.874,00D
3808	Ticket Alimentação Filial 02	14.635,00D
3816	Ticket Alimentação Filial 03	81.075,03D
3859	Intrajornada	472,52D
3867	Horas Extras FILIAL 02	6.929,54D
3875	Horas Extras FILIAL 03	25.444,70D
3883	Insalubridade FILIAL 02	4.211,71D
3891	Insalubridade FILIAL 03	8.976,00D
3905	Adicional Noturno FILIAL 02	1.410,56D
3913	Adicional Noturno FILIAL 03	6.962,22D
3930	Periculosidade FILIAL 03	3.708,00D
3956	Descanso Semanal Remunerado FILIAL 03	7.787,26D
3964	1/3 Adicional Férias FILIAL 02	753,63D
3972	1/3 Adicional Férias FILIAL 03	2.078,60D
3999	Abono Pecuniário FILIAL 03	617,80D
4022	1/3 Abono Pecuniário FILIAL 03	205,93D
4049	Auxilio Alimentação FILIAL 03	44.313,44D
4065	Intrajornada FILIAL 03	1.485,00D
4073	13º Salário FILIAL 02	13.004,08D
4081	13º Salário FILIAL 03	70.002,17D
4090	Aviso Prévio FILIAL 02	318,00D
4103	Aviso Prévio FILIAL 03	1.210,00D
4111	Saldo Salário FILIAL 02	3.180,00D
4120	Saldo Salário FILIAL 03	605,00D

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673
I.E.: 24.003.376-5
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
1031	**ENCARGOS SOCIAIS**	**1.099.332,27D**
1040	I.N.S.S.	415.840,42D
1058	F.G.T.S.	92.452,60D
1066	Multa Rescisoria FGTS	54.726,92D
2852	INSS FILIAL 02	51.639,52D
2860	FGTS FILIAL 02	11.962,07D
2879	Multa Rescisória FGTS FILIAL 02	3.163,54D
2887	INSS FILIAL 03	362.242,04D
2895	FGTS FILIAL 03	87.256,97D
2909	Multa Rescisória FGTS FILIAL 03	11.100,86D
2917	INSS FILIAL 04	5.680,83D
2925	FGTS FILIAL 04	1.174,30D
2933	Multa Rescisória FGTS FILIAL 04	195,96D
2976	INSS FILIAL 06	1.527,53D
2984	FGTS FILIAL 06	217,44D
2992	Multa Rescisória FGTS FILIAL 06	151,27D
1090	**DESPESAS GERAIS**	**10.090.227,39D**
1104	Comissões S/Vendas	43,50D
1112	Aluguel	290.827,80D
1139	Energia Elétrica	57.595,45D
1155	Material de Expediente	707,94D
1163	Material de Limpeza/Copa	1.003,15D
1171	Despesas diversas	49.878,53D
1198	Combustíveis e Lubrificantes	3.300,40D
1228	Depreciações e Amortizações	1.781.846,40D
1236	Propaganda e Publicidade	47.178,34D
1244	Fretes e Carretos	21.705,31D
1260	Manut.e Conservaçao de Veiculos	2.692,65D
1279	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	56.471,86D
1287	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	401.372,89D
1309	Peças e Acessorios	9.185,48D
1317	Telefone	61.589,50D
1325	Software	18.512,01D
1341	Cartao de Credito	113.724,69D
1350	Despesas Judiciais	57.482,14D
1406	Honorarios Com Advogado	44.000,00D
1414	Seguros	290.352,79D
1430	Viagens	678,26D
2089	Conselho Regional de Medicina -RR	2.276,36D
2160	Indenização	15.971,37D
2313	Internet	54.063,92D
2330	Certificado Digital	712,70D
3000	Peças e Acessórios - Filial 02	920.146,67D
3018	Combustiveis/Lubrificante Filial 02	1.781.925,00D
3026	Honorarios Contábeis Filial 02	12.045,00D
3034	Serviços Terceiros - P.Jurídica Filial 02	231.970,90D
3050	Telefone Filial 02	2.946,51D
3069	Energia Elétrica Filial 02	36.234,92D
3085	Fretes e Carretos Filial 02	636,59D
3107	Aluguel Filial 02	24.000,00D
3115	Peças e Acessórios - Filial 03	638.683,36D
3123	Combustiveis/Lubrificante Filial 03	1.851.877,73D
3131	Material de Limpeza/Copa Filial 03	82.470,83D
3140	Serviços Terceiros - P.Jurídica Filial 03	598.914,13D
3158	Energia Elétrica Filial 03	24.838,96D
3166	Aluguel Filial 03	29.900,00D
3174	Telefone Filial 03	1.075,86D
3190	Despesas Diversas Filial 03	2.073,48D
3220	Serviços Terceiros - P.Jurídica Filial 04	48.696,71D
3263	Aluguel Filial 06	21.900,07D
3280	Serviços Terceiros - P.Física Filial 03	16.436,84D
3310	Serviços Terceiros - P.Física Filial 06	938,90D
3328	Material de Limpeza/Copa Filial 02	30.005,60D
3344	Propaganda e Publicidade Filial 03	49.624,38D
3352	Propaganda e Publicidade Filial 04	600,00D
3379	Propaganda e Publicidade Filial 06	1.052,00D
4154	Acordo Judicial Filial 03	7.819,96D

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho -- Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673

I.E.: 24.003.376-5

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
4162	Acordo Extra Judicial	245.773,20D
4170	Cartório	105,93D
4189	Honorarios Advocáticios Filial 3	5.950,00D
4197	Fretes e Carretos Filial 03	2.121,31D
4200	Manutenção e Conservação Filial 02	6.996,82D
4219	Manutenção e Conservação Filial 03	732,85D
4227	Internet Filial 02	2.143,53D
4243	Serviços Terceiros - P.Jurídica Filial 06	1.924,00D
4251	Honorários Contábeis Filial 03	19.500,00D
4278	Material de Expediente Filial 03	1.263,85D
4286	Dispêndios com Alimentação Filial 03	168,00D
4316	Dispêndios com Alimentação Filial 06	1.769,25D
4367	Certificado Digital FILIAL 06	210,00D
4375	Reembolso	1.500,00D
4405	Telefone Filial 06	80,81D
1457	**DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS**	**994.889,58D**
1465	**DESPESA FINANCEIRA COM ATUALIZAÇÕES**	**9.435,53D**
1473	Despesas bancarias	9.435,53D
1490	**JUROS E DESCONTOS**	**985.454,05D**
1503	Juros	942.182,26D
1520	Multas	31.068,13D
3387	Juros Filial 02	5.529,34D
3395	Juros Filial 03	2.941,04D
4413	Multas Filial 02	3.590,83D
4421	Multas Filial 03	142,45D
1538	**DESPESAS TRIBUTÁRIAS**	**2.350.524,40D**
1546	**IMPOSTOS**	**2.265.557,92D**
1570	IPTU	10.585,80D
1589	IPVA	247.030,11D
2356	ICMS	945.354,87D
2364	ICMS FILIAL	136.963,63D
1651	IOF	2.830,67D
2127	LICENCIAMENTO	4.356,72D
2135	INMETRO	5.390,84D
2194	SUFRAMA	415,40D
2208	TRIBUTOS	79.378,37D
2372	ANTT	117.998,42D
3409	ICMS FILIAL 02	482.064,10D
3433	ICMS FILIAL 03	180.001,72D
3450	SUFRAMA FILIAL 02	224,68D
3468	SUFRAMA FILIAL 03	404,31D
3484	TRIBUTOS FILIAL 02	663,40D
3492	TRIBUTOS FILIAL 03	498,36D
3530	ICMS FILIAL 06	47.707,11D
3611	ISSQN FILIAL 03	759,33D
4448	IRPF FILIAL 03	2.504,58D
4472	IR Aplicação	10,82D
4480	INMETRO FILIAL 02	207,34D
4499	INMETRO FILIAL 03	207,34D
1660	**MULTAS/TAXAS**	**84.966,48D**
1708	Taxas diversas	12.962,44D
2143	Multas de Transito	6.392,35D
3620	Taxas Diversas Filial 02	1.614,90D
3638	Taxas Diversas Filial 03	53.118,78D
4510	Taxas Diversas Filial 05	182,01D
4529	Taxas Diversas Filial 06	10.696,00D

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

CNPJ : 34.805.903/0001-61 NIRE : 14200030673

I.E.: 24.003.376-5

Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
1899	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	934.826,19C
1902	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	934.826,19C
1910	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	934.826,19C
1929	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	934.826,19C
1937	Resultado Liquido do Exercicio	934.826,19C

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 5 a 9 do livro diário nº 22

Obs: Balanço feito através do Livro registrado pelo SPED-ECD livro nº22, periodo de escrituração 01/01/2021 a 31/12/2021 identificação do arquivo 14.2D.2F.31.D9.5E.C0.A5.80.57.0C.6C.5C.1B.77.14.05.ED.5F.B3 nº de Recibo de entrega 14.2D.2F.31.D9.5E.C0.A5.80.57.0C.6C.5C.1B.77.14.05.ED.5F.B3-4

MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA
CONTABILISTA
CPF: 017.743.012-53
CRC: 13/O-9

REMÍDIO MONAI MONTESSI
Administrador(a)
CPF: 286.241.142-68

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

AMATUR- AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CNPJ: 34.805.903/0001-61
NIRE: 1420003067-3 em 29 de novembro de 1990
ANO: 2021

1 - Cálculo do Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{25.897.276,17}{3.001.275,15 + 8.237.521,73 = 11.238.796,88} = \mathbf{2,30 > 1}$$

O Índice de Solvência Geral é de **2,30.**

2 – Cálculo do Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{3.003.029,50 + 122.523,05 = 3.125.552,55}{3.001.275,15 + 8.237.521,73 = 11.238.796,88} = \mathbf{0,28 < 1}$$

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) é de **0,28.**

3 - Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{3.003.029,50}{3.001.275,15} = \mathbf{1,00 > 1}$$

O Índice de Liquidez Corrente é de (ILC): **1,00.**

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA
CONTADORA
CPF: 017.743.012-53
CRC:13/O-9

REMÍDIO MONAI MONTESSI
ADMINISTRADOR
CPF: 286.241.142 - 69

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
14200030673	34.805.903/0001-61	
NOME EMPRESARIAL		
AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
14.2D.2F.31.D9.5E.C0.A5.80.57.0C.6C.5C.1B.77.14.05.ED.5F.B3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	01774301253	MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA:01774301253	280736926755394200544230179884033765 91	27/05/2021 a 27/05/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	34805903000161	AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA:34805903000161	488418214611629926 3	10/02/2022 a 10/02/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

14.2D.2F.31.D9.5E.C0.A5.80.57.0C.6C.
5C.1B.77.14.05.ED.5F.B3-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2022 às 10:39:46

12.94.B2.95.94.72.CC.DF
11.CF.69.C8.65.3F.62.63

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.721-4	RRE2200071111	19/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.743.012-53	MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, REMIDIO MONAI MONTESSI, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 07/08/1966, RG Nº 136.732 SSP-RR, CPF 286.241.142-68, RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº 97, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, CEP 69315-218, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 20 de maio de 2022.

REMIDIO MONAI MONTESSI
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, de CNPJ 34.805.903/0001-61 e protocolado sob o número 22/005.721-4 em 19/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 541734, em 23/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Vitor Pereira Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.743.012-53	MARLEIDE MELO CABRAL PEREIRA	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	20/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/05/2022

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Vitor Pereira Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 23/05/2022, às 07:32.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 22/005.721-4.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista. segunda-feira, 23 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541734 em 23/05/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220057214 - 19/05/2022. Autenticação: C3A33EDEC72E6D3063C01EC8328CEBAE131E7C. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.721-4 e o código de segurança Yb04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

165

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.805.903/0001-61 MATRIZ		29/11/1990

NOME EMPRESARIAL
AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMATUR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARQUE INDUSTRIAL	97	KM 7 QD-I - LOTE I

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.315-218	GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE	BOA VISTA	RR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMATURVIAJE@HOTMAIL.COM	(95) 3626-7153

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

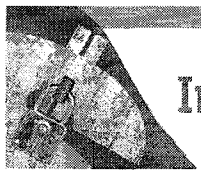
Emitido no dia **03/11/2021** às **16:51:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/10/2022 às 10:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 286.241.142-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 633D.8B9D.CFA9.C821 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **REMIDIO MONAI MONTESSI**

CPF/CNPJ: **286.241.142-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:48:38 do dia 05/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 7L7G051022104838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28624114268

LIMPAR

Data da consulta: 05/10/2022 10:23:43
Data da última atualização: 04/10/2022 20:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

169

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 170

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
14200030673	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RRE2200072961

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		026	2	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BOA VISTA
Local

21 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 543081 em 21/06/2022 da Empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ 34805903000161 e protocolo 220066949 - 06/06/2022. Autenticação: 3EE9E33F21A1DF6BE618A7B692CA9D5F72881BF4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/006.694-9 e o código de segurança WznG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/006.694-9	RRE2200072961	06/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.657.382-72	ANDRESSA AYALLA MONAI MONTESSI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
023.852.514-77	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
286.241.142-68	REMIDIO MONAI MONTESSI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
528.657.542-00	VANESSA AYALLA MONAI MONTESSI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Pregão/Concorrência Eletrônica 172

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ªBrigada de Infantaria de Selva

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00039/2022 (SRP)

Às 11:44 horas do dia 05 de outubro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00039/2022, referente ao Processo nº 64307010665520224, o Pregoeiro, Sr(a) ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados
Descrição Complementar: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 160.305
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 13,1000
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 11,0000 **e a quantidade de** 160.305 **UNIDADE .**

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	05/10/2022 11:44:53	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61, Melhor lance: R$ 11,0000

Fim do documento

Resultado por Fornecedor 173

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ªBrigada de Infantaria de Selva

Pregão Nº 00039/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

34.805.903/0001-61 - AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados	UNIDADE	160305	R$ 13,1000	R$ 11,0000	R$ 1.763.355,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr

Total do Fornecedor: R$ 1.763.355,0000

Valor Global da Ata: R$ 1.763.355,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

160482.392022 .3394 .4717 .25080

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ªBrigada de Infantaria de Selva

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00039/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 04 de outubro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº 4 - 1ª BDA INF SL de 06/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64307010665520224, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00039/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico SRP Nº 39/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl – Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus".. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados
Descrição Complementar: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 160.305
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 13,1000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01

Aceito para: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 11,0000 **e a quantidade de** 160.305 **UNIDADE** .

Histórico

Item: 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.805.903/0001-61	AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA	Não	Não	160.305	R$ 13,1000	R$ 2.099.995,5000	28/09/2022 20:48:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.850.455/0001-57	BR500 - TRANSPORTES LTDA	Sim	Não	160.305	R$ 13,1000	R$ 2.099.995,5000	03/10/2022 16:05:01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 13,1000	04.850.455/0001-57	04/10/2022 10:00:02:610
R$ 13,1000	34.805.903/0001-61	04/10/2022 10:00:02:610
R$ 13,0500	04.850.455/0001-57	04/10/2022 10:14:24:890
R$ 13,0000	34.805.903/0001-61	04/10/2022 10:15:53:013
R$ 12,9500	04.850.455/0001-57	04/10/2022 10:16:01:473
R$ 11,0000	34.805.903/0001-61	04/10/2022 10:19:05:847
R$ 11,5000	04.850.455/0001-57	04/10/2022 10:21:35:780

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações

179

Abertura	04/10/2022 10:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/10/2022 10:18:34	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/10/2022 10:18:34	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 12,9500 e R$ 13,0000.
Encerramento	04/10/2022 10:23:35	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/10/2022 10:23:35	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/10/2022 10:29:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/10/2022 13:14:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61.
Aceite de proposta	05/10/2022 10:03:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61, pelo melhor lance de R$ 11,0000.
Habilitação de fornecedor	05/10/2022 10:54:03	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61, pelo melhor lance de R$ 11,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	04/10/2022 10:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/10/2022 10:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/10/2022 10:00:04	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/10/2022 10:18:34	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 12,9500 e R$ 13,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:23:34 do dia 04/10/2022.
Sistema	04/10/2022 10:23:35	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 11,0000 e R$ 11,5000.
Sistema	04/10/2022 10:23:35	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/10/2022 10:23:47	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	04/10/2022 10:25:57	Prezados licitantes, bom dia! Daremos início a fase de análise, aceitação e julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 39/2022.
Pregoeiro	04/10/2022 10:29:12	Para AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA - Senhores licitante, seu lance foi vencedor para o item 1, como negociação para o item vencedor. Solicito melhorar sua proposta para os mesmos (se possível) e enviar a proposta final no prazo de 02 (duas) horas.
Sistema	04/10/2022 10:29:28	Senhor fornecedor AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/10/2022 10:33:50	Para AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA - Solicito que envie juntamente com a proposta a Planilha de Custos, conforme anexo IV do Edital deste processo.
34.805.903/0001-61	04/10/2022 10:34:52	Sr. Pregoeiro bom dia! Nosso valor já está no máximo possível, tendo em vista um contrato para 12 meses.
Pregoeiro	04/10/2022 10:35:46	Ok, solicito que envie a proposta.
Pregoeiro	04/10/2022 12:42:43	Senhores licitantes, foi solicitado prorrogação de prazo por email, portanto será dada mais duas horas.
Pregoeiro	04/10/2022 12:46:10	Para AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA - Prazo de encerramento será as 14:35.
34.805.903/0001-61	04/10/2022 12:47:25	Sr. Pregoeiro, agradecemos o atendimento de nossa solicitação e enviaremos no prazo concedido.
Sistema	04/10/2022 13:14:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 34.805.903/0001-61, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	05/10/2022 10:01:29	Senhores licitante, bom dia! Informo por motivos de instabilidade de energia na 1ª Brigada Infantaria de Selva, não foi possível manter a continuidade do processo, portanto daremos continuação neste dia.
Sistema	05/10/2022 10:54:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	05/10/2022 10:55:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/10/2022 às 11:26:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	26/09/2022 16:00:43	
Alteração equipe	26/09/2022 16:00:49	
Abertura da sessão pública	04/10/2022 10:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	04/10/2022 10:23:47	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	05/10/2022 10:54:03	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	05/10/2022 10:55:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/10/2022 às 11:26:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:41 horas do dia 05 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

180

ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ
Pregoeiro Oficial

JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64307.010655/2022-48
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 39/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de empresa especializada em locação de veículos automotivos executivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 39/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetoe as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

34.805.903/0001-61 - AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados	UNIDADE	160305	R$ 13,1000	R$ 11,0000	R$ 1.763.355,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / **Versão:**
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Transporte rodoviário - Prestação de serviços de transporte rodoviário por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento de ônibus, motorista habilitado, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação do motorista, reposição de peças, serviços de mecânicos em geral, taxas e seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus de franquia do seguro para o CONTRATANTE, a serem utilizados em viagens INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS. Descrição do ônibus a ser oferecido que deverá ter no mínimo: ônibus tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação 2012 ou posterior, com motorista, equipado com ar-condicionado, CD player, toalete, água (com reposição), TV, DVD, capacidade entre 40 a 46 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis e bagageiro, para trajetos acima de 50 Km, para o transporte de pessoal participante de Operações Militares e viagens de instrução nos anos de 2022 e 2023. Condições de execução: - Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, a qual dispõe sobre o exercício da pr

Total do Fornecedor: **R$**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; e

3.2. Não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel-General em Boa Vista, 06 / outubro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

1868

REMIDIO MONAI MONTESSI:28624114268

Assinado de forma digital por REMIDIO MONAI MONTESSI:28624114268
Dados: 2022.10.06 10:33:29 -04'00'

Representante legal do fornecedor

SALC
FL Nº 12

LISTA DE VERFICIAÇÃO – ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SEGES Nº 2/16 - ANEXO II

(Após adjudicação ou quando houver recurso após análise deste)

PREGÃO

(FORMATOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

Processo nº: 64302.010655/2022-48

Licitação nº PREGÃO SRP 39/2022

Legislação de regência: Orientação Normativa/SEGES nº 02 de 06 de junho de 201693.[1]

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS
1.	Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	☒	☐	☐	
1.1	No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	☒	☐	☐	
2.	Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	☒	☐	☐	
3.	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	☒	☐	☐	
4.	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	☐	☐	☒	
5.	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	☒	☐	☐	
6.	Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	☒	☐	☐	
6.1	SICAF	☒	☐	☐	
6.2	BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT)	☒	☐	☐	
6.3	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ)	☒	☐	☐	
6.4	CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU)	☒	☐	☐	
6.5	Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)	☒	☐	☐	
7.	Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	☒	☐	☐	
8.	Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	☒	☐	☐	
9.	Houve intenção de Recurso?	☐	☒	☐	
9.1	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	☐	☐	☒	
9.2	Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	☐	☐	☒	
9.3	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	☐	☐	☒	
10.	Houve item deserto ou fracassado?	☐	☒	☐	
11.	Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e	☒	☐	☐	

	homologação por parte da Autoridade competente?				
12.	Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	☒	☐	☐	
12.1	Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação	☒	☐	☐	
12.2	Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital	☒	☐	☐	
12.3	Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio	☒	☐	☐	
12.4	Atos de adjudicação do objeto	☒	☐	☐	
13.	O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	☒	☐	☐	
14.	Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	☐	☒	☐	
14.1	Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	☐	☐	☒	

Boa Vista(RR), 05 de OUTUBRO de 2022.

Assinatura do responsável pelo preenchimento

[i] ORIENTAÇÃO NORMATIVA /SEGES Nº 2, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no **caput** devera ser utilizado em pregões presenciais, naquilo que for compatível.

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor, nas seguintes etapas:

I - Anexo I – antes da publicação do edital; e

II - Anexo II – após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Art. 3º As listas de que tratam o art. 2º poderão ser adequadas pelo órgão ou entidade, desde que respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor em 30 dias após a sua publicação

Parágrafo único. O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados, autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

SAIC
FL. Nº 189

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.010655/2022-48
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Ao(s) 05 dia(s) do mês de outubro de 2022 lavrei o presente termo de encerramento do processo administrativo NUP **64307.010655/2022-48**, registro de preços para Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos "ônibus", tendo como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr 189, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 05 de outubro de 2022.

ERIVELTON DE PAUA MOURA BEATRIZ – 2ºSgt

Aux da Seção de Licitações